

# PROSPECTO DEFINITIVO

## DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DA 103ª (CENTÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO, EM DUAS SÉRIES, DA



### CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia S1 - CVM nº 94  
CNPJ nº 41.811.375/0001-19  
Rua Professor Atilio Innocenti, nº 474, conjuntos 1.009/1.010  
Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, São Paulo - SP



Perfazendo o montante total de até

# R\$ 85.000.000,00

(oitenta e cinco milhões de reais)



LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA



### PRIME AGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Com sede na cidade de Toledo, estado do Paraná,  
na Rodovia Perimetral Norte, S/N, CH 27 BR 163, Barracão 1 e 2,  
Toledo/Mar. Cândido Rondon, Jardim Porto Alegre, CEP 85906-290

**CÓDIGO ISIN DA SEGUNDA SÉRIE DOS CRA: BRASCSCRA023**  
**DATA DE REGISTRO DA OFERTA PÚBLICA NA CVM: 21 DE JUNHO DE 2024**  
**NÃO FOI CONTRATADA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PARA A PRESENTE EMISSÃO**

A **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria S1, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 474, conjuntos 1.009/1.010, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 41.811.375/0001-19 ("Emissora") e "Coordenador Líder", está realizando a emissão de até 85.000 (oitenta e cinco mil) certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série de sua 103ª (centésima terceira) emissão, em 2 (duas) séries, todos nominativos e escriturais ("CRA"), para distribuição pública, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo, na data de emissão, qual seja, 21 de junho de 2024, o valor total de R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais).

Os CRA serão lastreados em créditos do agronegócio oriundos das notas comerciais da 1ª (primeira) emissão, em 2 (duas) séries, da **PRIME AGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Toledo, estado do Paraná, na Rodovia Perimetral Norte, S/N, CH 27 BR 163, Barracão 1 e 2, Toledo/Mar. Cândido Rondon, Jardim Porto Alegre, CEP 85906-290, inscrita no CNPJ sob o nº 19.471.981/0001-83 ("Devedora"), emitidas nos termos do "Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Duas Séries, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da Prime Agro Produtos Agrícolas Ltda.", celebrado em 19 de junho de 2024, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei nº 11.076") e do artigo 2º, parágrafo 4º, do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), para representar a totalidade dos Créditos do Agronegócio e vinculá-los aos CRA, de acordo com o "Termo de Securitização da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries da 103ª (Centésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Prime Agro Produtos Agrícolas Ltda.", celebrado entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, devidamente autorizada a atuar como agente fiduciário de emissões de valores mobiliários nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 17"), com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário").

A Oferta (conforme definido abaixo) consistirá na distribuição pública dos CRA, sob rito automático, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b" e do artigo 27, inciso II, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, do "Código de Ofertas Públicas" e das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), atualmente em vigor (quando referidos em conjunto, "Código ANBIMA"), bem como em as demais disposições aplicáveis, sob a coordenação do Coordenador Líder e com a participação de eventuais instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários convidadas para participar da Oferta na qualidade de participante especial, escolhidas a exclusivo critério do Coordenador Líder ("Participantes Especiais").

Os CRA terão vencimento no prazo de 2.190 (dois mil, cento e noventa) dias corridos contados da respectiva data de emissão, vencendo-se, portanto, em 19 de junho de 2030, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA e de liquidação do Patrimônio Separado (conforme definido neste Prospecto). Para mais informações sobre o prazo e data de vencimento dos CRA, veja a Seção "2. Principais Características da Oferta", na página 1 deste Prospecto. O Valor Nominal Unitário dos CRA não será objeto de atualização monetária.

Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (conforme definido abaixo), no informativo diário disponível em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) ("Taxa DI"), acrescidas exponencialmente da sobre taxa (spread) equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis ("Remuneração dos CRA" ou "Remuneração"). Para mais informações sobre a Remuneração dos CRA, veja a Seção "2. Principais Características da Oferta", na página 1 deste Prospecto.

As Notas Comerciais serão subscritas pela Emissora, a qual instituirá o regime fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, na forma da Lei nº 11.076, de forma que o objeto do regime fiduciário dos CRA será destacado do patrimônio da Emissora e passará a constituir o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do regime fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do Termo de Securitização (conforme definido neste Prospecto), do artigo 27 da Lei nº 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60 ("Patrimônio Separado"). O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão (conforme definido abaixo), na proporção dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, do artigo 27 da Lei nº 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM. Não serão constituídas garantias específicas reais sobre os CRA ou sobre as Notas Comerciais, tampouco contarão com quaisquer reforços de crédito pela Emissora ou por terceiros. Os Créditos do Agronegócio contam exclusivamente com Garantia Real (conforme definida neste Prospecto). Os CRA não contarão com garantia fluente da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações Garantidas decorrentes da emissão das Notas Comerciais.

Os CRA serão depositados: (I) para negociação no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3 ("B3")**, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (II) para negociação no mercado secundário, em mercados de bolsa e balcão organizado, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

**OS CRA NÃO SÃO QUALIFICADOS COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOS CORRELATOS.**

**A PRESENTE OFERTA E OS CRA NÃO CONTARÃO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.**

**AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO NÃO FORAM ANALISADAS PELA CVM. OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 12 A 31 DESTES PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.**

**O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA DOS CRA E/OU DA DEVEDORA DO LASTRO DOS TÍTULOS EMITIDOS.**

**AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO NÃO FORAM ANALISADAS PELA CVM. A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTES PROSPECTO, NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.**

**EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS CRA, CONFORME DESCRITAS NA PÁGINA 35 DESTES PROSPECTO. ESTE PROSPECTO ESTÁ DISPONÍVEL NA PÁGINA DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA DOS CRA, TAMBÉM ATUANDO NA OFERTA COMO COORDENADOR LÍDER, DA CVM E DA B3.**

**Classificação ANBIMA:** Conforme definido no Anexo Complementar IX das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" da ANBIMA, em vigor nesta data, os CRA são classificados conforme abaixo: (I) **Concentração:** Concentrada, uma vez que os CRA possuem mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por 1 (um) único devedor; (II) **Revolvência:** Não Revolventes; (III) **Atividade da Devedora:** Terceiro Comprador; (IV) **Segmento:** Insumos Agrícolas, em observância ao objeto social da Devedora. **ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.**

COORDENADOR LÍDER



ASSESSOR LEGAL DA EMISSORA



ASSESSOR LEGAL DA DEVEDORA



AGENTE FIDUCIÁRIO



OLIVEIRA TRUST

A data deste Prospecto é 21 de junho de 2024



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

<b>2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA .....</b>	<b>1</b>
2.1. Breve Descrição da Oferta .....	1
2.2. Apresentação da Securitizadora .....	1
2.3. Informações que a Emissora deseja destacar sobre os CRA em relação àquelas contidas no Termo de Securitização .....	3
2.4. Identificação do público-alvo da Oferta .....	3
2.5. Valor Total de Oferta .....	3
2.6. Resumo das principais características da oferta .....	3
<b>3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....</b>	<b>9</b>
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Oferta .....	9
3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre: .....	9
3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado .....	11
3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas .....	11
3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar .....	11
<b>4. FATORES DE RISCO .....</b>	<b>12</b>
<b>5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA .....</b>	<b>32</b>
5.1. Cronograma indicativo e tentativo das etapas da oferta, destacando no mínimo: .....	32
<b>6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2 .....</b>	<b>34</b>
6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe) .....	34
6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário .....	34
<b>7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA.....</b>	<b>35</b>
7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários .....	35
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado.....	35
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor .....	35
<b>8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....</b>	<b>37</b>
8.1. Eventuais condições a que a Oferta esteja submetida.....	37
8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores .....	37
8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação .....	37
8.4. Regime de Distribuição .....	37
8.5. Dinâmica de Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .....	39
8.6. Formador de Mercado .....	39
8.7. Fundo de Liquidez e Estabilização .....	39
8.8. Requisitos ou Exigências Mínimas de Investimento, caso existam .....	39
<b>9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO.....</b>	<b>40</b>
9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados .....	40



9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes .....	40
9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados.....	40
9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos.....	40

## **10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS ..... 41**

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:.....	41
10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão .....	42
10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados .....	42
10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito: .....	43
10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento .....	44
10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que compõem o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo. ....	44
10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da Securitizadora ou do Coordenador Líder da Oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a Securitizadora e os coordenadores tenham a respeito, ainda que parciais .....	45
10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados .....	45
10.9 Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos .....	45
10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para .....	51
10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios .....	52

## **11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES ..... 53**

11.1. Identificação dos Originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização .....	53
11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil .....	53

## **12. INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA..... 54**

12.1. Principais características da devedora dos direitos creditórios .....	54
12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas .....	54
12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social.....	55





12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado .....	56
12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios.....	57
12.6. Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados, indicando: a. identificação do valor mobiliário, b. quantidade, c. valor nominal global, d. data de emissão, e. saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social, f. restrições à circulação, g. conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações do emissor informando condições e efeitos sobre o capital social, h. possibilidade de resgate indicando hipóteses de resgate e fórmula de cálculo do valor de resgate, i. quando os valores mobiliários forem de dívida, indicar, quando aplicável, i. vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado - ii. juros - iii. garantia e, se real, descrição do bem objeto - iv. na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado - v. eventuais restrições impostas ao emissor em relação: à distribuição de dividendos - • à alienação de determinados ativos - • à contratação de novas dívidas - • à emissão de novos valores mobiliários - • à realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas - vi. o agente fiduciário, indicando os principais termos do contrato, j. condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários e k. outras características relevantes.....	62
<b>13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES.....</b>	<b>63</b>
13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre os Coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.....	63
<b>14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.....</b>	<b>65</b>
14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução.....	65
14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.....	67
<b>15. DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXO.....</b>	<b>68</b>
15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas.....	68
15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período .....	68
15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima .....	69
15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão .....	69
15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima .....	69
15.6. Termo de securitização de créditos.....	69
15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis .....	69

<b>16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS .....</b>	<b>70</b>
16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora .....	70
16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta .....	70
16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto .....	70
16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais .....	70
16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável .....	71
16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do Agente de Liquidação da emissão .....	71
16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão .....	71
16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto aos coordenadores, às instituições consorciadas e na CVM .....	71
16.9. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado .....	71
16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto. ....	72
<b>17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS .....</b>	<b>73</b>
<b>18. DEFINIÇÕES .....</b>	<b>74</b>

## ANEXOS

<b>ANEXO I</b>	Demonstrações Financeiras da Devedora .....	83
<b>ANEXO II</b>	Ata da reunião de diretoria que deliberou a emissão dos CRA .....	117
<b>ANEXO III</b>	Ata de reunião de sócios de que deliberaram a emissão das Notas Comerciais ..	127
<b>ANEXO IV</b>	Estatuto social atualizado da Securitizadora .....	137
<b>ANEXO V</b>	Contrato social atualizado da Devedora .....	185
<b>ANEXO VI</b>	Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio .....	197
<b>ANEXO VII</b>	Termo de Emissão de Notas Comerciais .....	339
<b>ANEXO VIII</b>	Declaração de que o registro da Emissora se encontra atualizado .....	403
<b>ANEXO IX</b>	Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no Prospecto .....	407
<b>ANEXO X</b>	Material Publicitário .....	413

## 2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Nos termos do §3º do artigo 17 e do item 2 da seção “Informações do Prospecto” do “Anexo E” da Resolução CVM 160, segue abaixo breve descrição da Oferta. O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Emissão, a Oferta e os CRA.

Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto, inclusive seus Anexos, do Termo de Securitização e do Formulário de Referência da Emissora, com especial atenção à Seção “Fatores de Risco” nas páginas 12 a 31 deste Prospecto. Recomenda-se aos Investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nos CRA.

### 2.1. Breve Descrição da Oferta

A Oferta consiste na distribuição pública de 85.000 (oitenta e cinco mil) certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 103ª (centésima terceira) emissão da Emissora (“Emissão”), todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) por CRA, na respectiva data de emissão, perfazendo o montante de R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), igualmente na respectiva data de emissão. Os CRA são objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, a qual será registrada na CVM por meio do rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b), e do artigo 27 da Resolução CVM 160, sob regime de melhores esforços de colocação.

Será admitida distribuição parcial dos CRA, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160. Em razão da possibilidade de distribuição parcial dos CRA e nos termos dos artigos 74 da Resolução CVM 160, os Investidores poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição (i) da totalidade dos CRA objeto da Oferta; ou (ii) de uma quantidade maior ou igual a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) (“Montante Mínimo”) e menor que a totalidade dos CRA objeto da Oferta.

A Oferta é irrevogável e está sujeita às condições legítimas que correspondam a um interesse legítimo da Emissora, da Devedora ou de pessoas a ela vinculadas, que não afetem o funcionamento normal do mercado e cujo implemento não dependa de atuação direta ou indireta da Emissora, da Devedora ou de pessoas a ela vinculadas, nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160.

### 2.2. Apresentação da Securitizadora

**ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA, DE MODO QUE, AS SUAS INFORMAÇÕES COMPLETAS ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA.**

Quanto ao Formulário de Referência, atentar para o fator de risco “Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora”, constante da seção “Fatores de Risco”, na página 19 deste Prospecto.

Fundada em 2021, a **Canal Companhia de Securitização** é uma companhia securitizadora, devidamente autorizada pela CVM a atuar como tal, com atividades focadas em, na forma de seu estatuto social vigente:

- i. aquisição e securitização de créditos imobiliários e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários;
- ii. aquisição e securitização de créditos do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos do agronegócio;
- iii. gestão e administração de carteiras de crédito imobiliário, próprias ou de terceiros;
- iv. gestão e administração de carteiras de crédito do agronegócio, próprias ou de terceiros;
- v. emissão, distribuição e a colocação de forma pública ou privada de certificados de recebíveis imobiliários no mercado financeiro e de capitais, bem como de outros títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários que sejam compatíveis com as suas atividades;
- vi. emissão, distribuição e colocação de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de certificados de recebíveis do agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;



- vii. atuação como agente fiduciário de letras imobiliárias garantidas, estando, para tanto, autorizada ao exercício da atividade de administração de bens e ativos de terceiros;
- viii. realização de negócios e prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito;
- ix. distribuição, recompra, revenda ou resgate de títulos e valores mobiliários de sua própria emissão;
- x. prestação de serviços de estruturação de operações de securitização próprias ou de terceiros;
- xi. consultoria de investimentos em fundos de investimento que tenham como objetivo a aquisição de créditos imobiliários e do agronegócio;
- xii. realização de negócios e prestação de serviços que sejam compatíveis com as suas atividades de securitização e emissão de títulos lastreados em créditos imobiliários e do agronegócio;
- xiii. prestação de garantias para os valores mobiliários emitidos pela Securitizadora;
- xiv. realização de operações no mercado de derivativos visando a cobertura de riscos de sua carteira de créditos; e
- xv. participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista, no país ou no exterior (*holding*).

### ***Cinco Principais Fatores de Risco da Emissora***

#### ***1. Crescimento da Securitizadora poderá exigir capital adicional.***

O capital atual disponível para a Securitizadora poderá ser insuficiente para financiar eventuais custos operacionais futuros, de forma que seja necessária a captação de recursos adicionais, através de fontes distintas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital adicional nem que as condições serão satisfatórias para a Securitizadora.

#### ***2. Registro Junto à CVM.***

A Securitizadora é uma instituição não financeira, securitizadora de créditos, nos termos do artigo 3º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, cuja atividade depende de seu registro de Securitizadora aberta junto à CVM. O eventual não atendimento dos requisitos exigidos para o funcionamento da Securitizadora como Securitizadora aberta pode resultar na suspensão ou até mesmo no cancelamento de seu registro junto à CVM, o que comprometeria sua atuação no mercado de securitização imobiliária.

#### ***3. Manutenção de Equipe Qualificada.***

A qualidade dos serviços prestados pela Securitizadora está diretamente relacionada à qualificação dos diretores e outras pessoas chave, portanto não é possível garantir que a Securitizadora conseguirá manter a equipe atual e/ou atrair novos colaboradores no mesmo nível de qualificação.

#### ***4. Ao seu controlador, direto ou indireto, ou grupo de controle.***

Caso a Securitizadora venha a ter um novo grupo de acionistas controladores, estes serão detentores de poderes para, entre outros, eleger os membros do Conselho de Administração. As deliberações do Conselho de Administração poderão afetar, entre outras atividades, (i) operações com partes relacionadas; (ii) reestruturações societárias; e (iii) distribuição de dividendos. Os interesses dos acionistas controladores poderão, eventualmente, divergir dos interesses dos demais acionistas da Securitizadora. A eventual futura necessidade de capital pela Securitizadora, pode ser suprida, dentre outras formas, por meio de emissão primária de ações, o que poderá resultar em uma diluição da participação dos atuais acionistas, caso estes não venham a subscrever, na proporção de sua participação acionária, as novas ações emitidas.



## 5. Distribuição de Dividendos.

O lucro líquido pode ser capitalizado, utilizando-se este lucro para compensar prejuízos ou, então, retê-lo, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações, podendo não ser disponibilizado para pagamento de dividendos. A Securitizadora pode não realizar o pagamento de dividendos aos seus acionistas, em qualquer exercício social, se os administradores assim manifestarem, e desde que a Assembleia Geral de Acionistas da Securitizadora aprove, ser tal pagamento desaconselhável diante da situação financeira da Securitizadora. Em caso, de distribuição de dividendo, conforme previsto no artigo 20 do Estatuto social da Securitizadora, esta poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e a Assembleia Geral poderá declarar dividendos e/ou juros sobre o capital próprio com base em tais balanços ou balancetes, observados a Legislação aplicável.

### 2.3. Informações que a Emissora deseja destacar sobre os CRA em relação àquelas contidas no Termo de Securitização

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei nº 9.514 e atualmente regulamentadas pela Lei nº 14.430 e pela Resolução CVM 60, e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, lastreados em direitos creditórios do agronegócio. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial. Conforme descrito no Termo de Securitização, a Devedora captará recursos, junto à Emissora, por meio da emissão das Notas Comerciais que contam com as características descritas na seção “Informações Sobre os Direitos Creditórios” na página 41 deste Prospecto.

Os CRA serão lastreados em créditos do agronegócio devidos pela Devedora por força da emissão por ela, Devedora, das Notas Comerciais, mediante formalização do “*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Duas Séries, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da Prime Agro Produtos Agrícolas Ltda.*”.

### 2.4. Identificação do público-alvo da Oferta

A Oferta é destinada aos Investidores Qualificados. Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação dos CRA em qualquer outro país que não o Brasil. Será garantido aos Investidores Qualificados o tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição dos CRA não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo ao Coordenador Líder e às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nos CRA ao perfil de seus respectivos clientes. Os CRA estão sujeitos às restrições impostas pelo artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, observadas as exceções aplicáveis estabelecidas em seus respectivos parágrafos. Ainda, nos termos do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e, de forma complementar, do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE, de 28 de setembro de 2023, os CRA poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente entre Investidores Profissionais e Investidores Qualificados, e não poderão ser negociados com o público investidor em geral.

### 2.5. Valor Total de Oferta

O valor total da emissão da 2ª Série é de até R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais).

### 2.6. Resumo das principais características da oferta

Os CRA objeto da Emissão, cujo lastro é constituído pelos Créditos do Agronegócio, oriundos das Notas Comerciais, conforme previsto no Termo de Securitização, possuem as seguintes características:

<b>Emissão</b>	103ª emissão da Emissora.
<b>Série</b>	2ª Série
<b>Quantidade de CRA</b>	85.000 (oitenta e cinco mil) CRA

<b>Valor Nominal Unitário</b>	Os CRA têm Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão dos CRA.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), sendo R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) decorrentes da emissão dos CRA da 1ª Série; e R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais) decorrentes da emissão dos CRA da 2ª Série.
<b>Código ISIN</b>	2ª Série: BRCASCCRA0Z3
<b>Lote Adicional</b>	Não haverá lote adicional.
<b>Classificação de Risco</b>	Os CRA não serão objeto de classificação de risco.
<b>Data de Emissão dos CRA</b>	20 de junho de 2024.
<b>Prazo e Data de Vencimento</b>	Os CRA terão prazo de 2.190 (dois mil, cento e noventa) dias corridos contados da Data de Emissão dos CRA, vencendo-se, portanto, em 19 de junho de 2030, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e Resgate Antecipado Total dos CRA e liquidação do Patrimônio Separado, previstas no Termo de Securitização.
<b>Local de Emissão</b>	São Paulo - SP
<b>Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira</b>	Os CRA serão depositados para (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações, os eventos de pagamento dos CRA liquidados financeiramente e os CRA custodiados eletronicamente na B3.
<b>Atualização Monetária dos CRA</b>	Os CRA não serão atualizados monetariamente.
<b>Remuneração dos CRA</b>	Os juros remuneratórios correspondem a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa ( <i>spread</i> ) equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano com 252 Dias Úteis.
<b>Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada</b>	O Valor Nominal Unitário dos CRA (aqui definidos como os CRA da 2ª Série), ou o seu saldo, conforme o caso, será amortizado conforme disposto no Cronograma de Pagamentos previsto no Anexo I ao Termo de Securitização e na fórmula prevista no Anexo VIII do Termo de Securitização, observadas as hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado dos CRA.
<b>Pagamento da Remuneração dos CRA</b>	O pagamento da Remuneração dos CRA será feito: (i) conforme periodicidade mencionada no Anexo I do Termo de Securitização; (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado dos CRA em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado; ou (iii) na data em que ocorrer eventual Resgate Antecipado Total, conforme previsto no Termo de Securitização.
<b>Repactuação Programada</b>	Não haverá repactuação programada dos CRA.
<b>Amortização Extraordinária</b>	Não haverá amortização extraordinária dos CRA.

<b>Eventos de Vencimento Antecipado</b>	<p>As Notas Comerciais poderão vencer de forma antecipada em caso da ocorrência de um evento de vencimento antecipado das Notas Comerciais previsto no Termo de Emissão e indicado no item 10.9 deste Prospecto. O vencimento antecipado das Notas Comerciais implicará no vencimento antecipado dos CRA e, conseqüentemente, no seu resgate antecipado.</p>
<b>Garantias</b>	<p>Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. As Notas Comerciais, por sua vez, contam com as seguintes garantias:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Cessão Fiduciária de direitos creditórios;</li> <li>• Fiança da Primeira Série, prestada pelos sócios da Devedora nos termos do Termo de Emissão; e</li> <li>• Fiança da Segunda Série, prestada pelos sócios da Devedora nos termos do Termo de Emissão, limitada a 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas.</li> </ul>
<b>Créditos do Agronegócio</b>	<p>Os Créditos do Agronegócio que lastreiam os CRA são oriundos da 1ª (primeira) emissão da Devedora de notas comerciais, em 2 (duas) séries, com garantia real e fidejussória.</p>
<b>Lastro dos CRA</b>	<p>Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios oriundos das Notas Comerciais.</p>
<b>Regime Fiduciário</b>	<p>Foi instituído pela Emissora o regime fiduciário, na forma do artigo 25 e seguintes da Lei nº 14.430, sobre <b>(i)</b> os Créditos do Agronegócio; <b>(ii)</b> as Garantias; e <b>(iii)</b> os recursos mantidos na Conta Centralizadora. Os créditos e recursos submetidos ao Regime Fiduciário passarão a constituir o Patrimônio Separado.</p>
<b>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</b>	<p>Além da hipótese de insolvência da Emissora com relação às obrigações da Emissão, a critério da Assembleia de Titulares de CRA, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar liquidação ou não conforme Cláusula 13.1 do Termo de Securitização:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;</li> <li>• pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;</li> <li>• extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; e</li> <li>• comprovado desvio de finalidade do Patrimônio Separado; ou inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, desde que por culpa exclusiva e não justificável da Emissora, sendo que, nessa hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento ou mora perdure por mais de 90 (noventa) dias, contados da data da ocorrência.</li> </ul>

## Tratamento Tributário

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas no Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil. Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, estão, nos termos do artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, calculadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate ou cessão.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que o resultado positivo decorrente do rendimento ou ganho deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL.

Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano ou o equivalente à multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos e ganhos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015 conforme Decreto nº 8.426/2015. As pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática cumulativa não estão sujeitas ao PIS e à COFINS sobre as receitas financeiras auferidas e derivadas dos CRA, a depender do objeto social e da atividade principal da entidade.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, agências de fomento, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e

sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015. Apesar disso, as referidas instituições devem oferecer os ganhos e os rendimentos decorrentes dos CRA à tributação do IRPJ.

Com o advento da Emenda Constitucional 103/2019, as alíquotas da CSLL aplicáveis são as seguintes: (i) 20% (vinte por cento), no caso de bancos de qualquer espécie; e (ii) 15% (quinze por cento) no caso de pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar no 105/2001. Como resultado, os rendimentos e ganhos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, em regra, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) ou 15% (quinze por cento), conforme o caso.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos (exceto os fundos imobiliários), inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRA, são, em regra, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015 (isentos de imposto de renda e não incidência de CSLL, PIS e COFINS).

Por fim, pessoas jurídicas isentas e optantes pelo Simples Nacional terão, nos termos do artigo 65, §12º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/15, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva). No que diz respeito às entidades imunes, estão as mesmas dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei nº 8.981/95. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.981/95, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior. Como regra geral, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior se sujeitam às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015).

Os investidores, pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país sem tributação favorecida, que atuam no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373 e que investem em CRA (artigo 88 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015) estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos ou ganhos auferidos, inclusive na alienação



de CRA em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, nos termos dos artigos 46, §12 e 89, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

Os rendimentos auferidos pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida, se sujeitam às alíquotas regressivas de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) de IRRF, de acordo com os artigos 46 e 99 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015. Os ganhos auferidos na cessão de CRA pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida está sujeito ao imposto de renda à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), a não ser que a operação ocorra em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, pois, neste caso o imposto de renda incidiria às alíquotas regressivas citadas acima (22,5% a 15%).

Nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430/1996, consideram-se jurisdições de tributação favorecida os países ou dependências que que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ou, ainda, cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade. Para os países que atendem os padrões internacionais de transparência fiscal previstos pela Instrução Normativa RFB nº 1.530/2014, o percentual indicado acima fica

reduzido para 17% (dezessete por cento), conforme disposto pela Portaria ME nº 488/2014. Atualmente, os países e/ou dependências considerados como sendo de tributação favorecida encontram-se listados no artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037/2010.

Os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em decorrência da realização de investimentos no Brasil são isentos do IRRF, inclusive no caso de residirem em jurisdição de tributação favorecida, de acordo com o artigo 85, §4º da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015.

Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio. As operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais do Brasil, incluindo as operações de câmbio relacionadas com CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso, inclusive por meio de operações simultâneas, e no retorno dos recursos para o exterior, conforme disposto no artigo 15- B, incisos XVI e XVII do Decreto nº 6.306/2007. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários. As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme disposto no artigo 32, parágrafo 2º, do

referido Decreto nº 6.306/2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

**Direitos, Vantagens e Restrições**

Não Aplicável.

### 3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

#### 3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Oferta

Destinação de Recursos pela Emissora. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados exclusivamente para constituição do Fundo de Reserva, do Fundo de Despesas, pagamento das Despesas da Operação e integralização das Notas Comerciais.

Destinação de Recursos pela Devedora. Os recursos líquidos recebidos pela Devedora em razão da integralização das Notas Comerciais serão destinados integral e exclusivamente às suas atividades como produtora rural no agronegócio. Para esse fim, referidos recursos líquidos serão empregados pela Devedora, na forma do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, no curso ordinário dos seus negócios rurais, em investimentos, custos e despesas relacionados à produção e comercialização de sementes, nos termos do artigo 146 da IN RFB 2.110/2022, do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, incisos I e II, e parágrafos 1º, 2º e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o inciso III do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios ("Destinação dos Recursos").

As Notas Comerciais representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no §1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60: (i) a produção e comercialização de sementes atende aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076; e (ii) a Devedora caracteriza-se como "produtora rural" nos termos do artigo 146 da IN RFB 2.110/2022 e da Lei 11.076, sendo que consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, a "produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto", representado pelo CNAE nº 01.41-5-01 e a "produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto", representado pelo CNAE 01.41-5-02 ("Produtora Rural").

Para fins do exposto acima, "recursos líquidos" são os recursos captados pela Devedora, por meio da integralização das Notas Comerciais, excluídos as (i) deduções das Despesas Iniciais listadas no Anexo II ao Termo de Emissão, (ii) bem como os valores necessários para a constituição do Fundo de Reserva e do Fundo de Despesas.

#### 3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:

##### (a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão

Os ativos ou atividades serão destinados para a aquisição dos Créditos do Agronegócio, que são oriundos das Notas Comerciais, as quais, por sua vez, terão a destinação de recursos indicada no item 3.1 acima.

##### (b) eventual obrigação do Agente Fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento

Considerando que a emissão das Notas Comerciais está em linha com o disposto no artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e com o artigo 23 da Lei 11.076, não é obrigatória a verificação periódica, pelo Agente Fiduciário, da Destinação dos Recursos de que tratam parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

Não obstante, na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Emissora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a Destinação dos Recursos, a Devedora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Emissora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil e a apresentação de relatório, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até (i) 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela referida autoridade competente; ou (ii) caso o prazo demandado pela



referida autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora à autoridade competente em questão. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Devedora, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, desde que tal período esteja compreendido no prazo concedido pela referida autoridade competente, sendo certo que a Devedora se comprometeu, no âmbito do Termo de Emissão, a emendar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessários à comprovação da Destinação dos Recursos.

A Devedora deverá realizar a guarda e custódia da via física de todos os comprovantes da Destinação de Recursos, os quais deverão ser mantidos em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável.

O Agente Fiduciário dos CRA também poderá analisar e solicitar à Devedora, conforme o caso, outros documentos razoáveis para a verificação da completude e da ausência de falhas e de defeitos das informações apresentadas pela Devedora em quaisquer documentos relativos à emissão das Notas Comerciais, observado seu dever de diligência e o quanto exposto na da Resolução CVM 17.

(c) data limite para que haja essa destinação

A data limite para utilização dos recursos captados por meio da Emissão para a destinação prevista no item 2.1 acima é a Data de Vencimento dos CRA. Para fins de esclarecimento, ainda que as Notas Comerciais sejam objeto de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais, Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais ou Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais, nos casos indicados no Termo de Emissão, as obrigações com relação à destinação de recursos da Devedora e do Agente Fiduciário perdurarão até que se verifique a integral comprovação da destinação de recursos pela Devedora, a qual deve ocorrer necessária e impreterivelmente até a data de vencimento original dos CRA.

(d) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais, caso haja obrigação de acompanhamento da destinação pelo Agente Fiduciário

Considerando que a emissão das Notas Comerciais está em linha com o disposto no artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e com o artigo 23 da Lei 11.076, não é obrigatória a verificação periódica, pelo Agente Fiduciário, da Destinação dos Recursos de que tratam parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

(e) capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão

Segue demonstrada a capacidade da Devedora de destinar às suas atividades de Produtora Rural, conforme definido no Termo de Securitização, bem como compreendidas no caput e incisos do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 todo o montante de recursos que será obtido com a Emissão, dentro do prazo dos CRA, considerando o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades em investimentos, custos e despesas relacionados com a sua atividade de Produtora Rural, conforme a seguir indicado:

<b>Histórico</b>	
<b>2021*</b>	R\$ 4.568.745,00
<b>2022</b>	R\$ 12.976.713,76
<b>2023</b>	R\$ 10.552.991,86
<b>Total:</b>	<b>R\$ 28.098.450.62</b>

\* Ano em que a Devedora iniciou suas atividades como Produtora Rural, em expansão (vide números posteriores).



**3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado**

Não aplicável.

**3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas**

Não aplicável.

**3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato, informar**

(a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima

Não aplicável.

(b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

Não aplicável.

(c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

(d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.



#### 4. FATORES DE RISCO

O investimento em CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora, quanto à Devedora, aos Fiadores e aos próprios CRA objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas no Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Estão descritos a seguir os riscos, não exaustivos, relacionados, exclusivamente, aos CRA e à estrutura jurídica da presente Emissão.

Esta seção contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora, pela Devedora e pelos Fiadores no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e este Prospecto e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora, a Devedora e os Fiadores, quer se dizer que o risco, incerteza, ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladas, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

***a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência***

***Os Créditos do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA***

A Emissora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente do patrimônio da Securitizadora. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora poderá afetar adversamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA. Caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora, na forma prevista nas Notas Comerciais Escriturais, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Em Assembleia Especial, os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, de forma que seu resultado poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA.

***Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Média***



***O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das Notas Comerciais pode afetar adversamente os CRA***

A capacidade do Patrimônio Separado dos CRA de suportar as obrigações decorrentes da Emissão depende do adimplemento, pela Devedora das Notas Comerciais. O Patrimônio Separado dos CRA, constituídos em favor dos Titulares dos CRA, não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo, pelos Titulares dos CRA, dos montantes devidos dependerá dos adimplementos das Notas Comerciais pela Devedora, conforme aplicável, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem-sucedidos, e mesmo no caso de os procedimentos de cobrança, judicial ou extrajudicial, terem um resultado positivo, não há garantia que será suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora sob e de acordo com os Direitos Creditórios do Agronegócio. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA e da Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora das Notas Comerciais Escriturais, a ocorrência de eventos internos e externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e sua capacidade de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado dos CRA de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

***Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Média***

***Risco de concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização***

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco de crédito a ela aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a Amortização e a Remuneração. Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das Notas Comerciais Escriturais podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das Notas Comerciais Escriturais. Portanto, a inadimplência da Devedora, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

***Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Média***

***Risco relativo à situação financeira e patrimonial da Devedora.***

A deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos das Notas Comerciais Escriturais e, conseqüentemente, dos CRA. É possível que existam, ou venham a existir no futuro, contingências não materializadas na presente data, que venham a reduzir de forma relevante o patrimônio líquido da Devedora.

***Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Média***

***Inadimplemento das Notas Comerciais Escriturais que lastreiam os CRA.***

Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das Notas Comerciais emitidas pela Devedora, cujos valores, por lei, devem ser suficientes para cobrir os montantes devidos aos Titulares dos CRA durante todo o prazo da Emissão, e os recursos captados pela Devedora, por meio da emissão das Notas Comerciais, serão utilizados, pela Devedora, para suas atividades no agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agrícolas ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agrícola, nos termos do artigo 2º, §4º, inciso III, e §9º, da Resolução CVM

60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares dos CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de recebimento de tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

**Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Média**

**Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio**

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 29, §1º, II da Lei nº 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRA.

A não realização ou realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos das Ofertas, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

**Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Média**

**Riscos de formalização do lastro da Emissão.**

O lastro dos CRA é composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio. Falhas na elaboração e formalização das Notas Comerciais e do Termo de Emissão, de acordo com a legislação aplicável, e nos seus registros necessários, podem afetar o lastro dos CRA e, por consequência, afetar negativamente a Emissão, o fluxo de pagamentos dos CRA, inclusive, conforme o caso, resultando em seu vencimento antecipado.

**Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Média**

**Riscos do Regime Fiduciário**

Não obstante o disposto no parágrafo 4º do artigo 27 da Lei nº 14.430, a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Embora a Lei nº 14.430, seja posterior à Medida Provisória 2.158-35, de 2001, e específica no que se refere a lastros de Certificados de Recebíveis, como os de CRA, não houve revogação expressa desta. Nesse sentido, caso o dispositivo acima da Medida Provisória 2.158-35 seja aplicado, as Notas Comerciais Escriturais e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares dos CRA de forma privilegiada sobre os créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que créditos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento aos Titulares dos CRA.

**Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Média**

***b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito***

Não aplicável, tendo em vista que os CRA são lastreados nos Créditos do Agronegócio que são oriundos das Notas Comerciais.

***c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados***

Não aplicável, tendo em vista que os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio que são oriundos das Notas Comerciais.

***d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia***

***Risco relacionado à Insuficiência das Garantias***

As Notas Comerciais Escriturais, que originam os Direitos Creditórios do Agronegócio que servem de lastro para os CRA, contam com a Cessão Fiduciária constituída pela Devedora e, no caso de a Devedora não cumprir com suas obrigações no âmbito da Emissão, os Titulares dos CRA dependerão do processo de excussão da Cessão Fiduciária, judicial ou extrajudicialmente, cujo sucesso está sujeito a diversos fatores que estão fora do controle da Emissora. Não é possível garantir que o objeto da Cessão Fiduciária será suficiente para quitar integralmente o saldo das Obrigações Garantidas. Por fim, a Devedora poderá não ter condições financeiras ou patrimônio suficiente para responder pela integral quitação do saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais e, conseqüentemente, dos CRA. Dessa forma, não há como garantir que os titulares dos CRA receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

***Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Baixa***

***Risco relacionado à não Formalização da Cessão Fiduciária em Garantia***

As Notas Comerciais, que originam os Direitos Creditórios do Agronegócio que servem de lastro para os CRA, contam com a Cessão Fiduciária constituída pela Devedora. Dentre as Condições Precedentes para a liquidação dos CRA, está o protocolo do Contrato de Cessão Fiduciária junto ao cartório de títulos e documentos competente. Não obstante, a perfeita formalização do Contrato de Cessão Fiduciária, assim como sua eficácia perante terceiros, somente se dará após o seu registro perante o cartório de títulos e documentos competente. Desta forma, caso a Devedora venha a se tornar inadimplente no âmbito das Notas Comerciais e o Contrato de Cessão Fiduciária não seja registrado perante o cartório de títulos e documentos competente, a Securitizadora poderá encontrar dificuldades para se valer da garantia representada pela Cessão Fiduciária, a fim de recuperar os valores devidos pela Devedora, o que poderá impactar o pagamento dos CRA.

***Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Baixa***

***Risco relacionado à Concentrações dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente***

Existe o risco de que os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente estejam concentrados em um número limitado de devedores. A dependência excessiva de poucos devedores aumenta a vulnerabilidade das Notas Comerciais a problemas de crédito específicos desses devedores. Caso um ou mais desses devedores enfrentem dificuldades financeiras ou se tornem inadimplentes, a capacidade de pagamento das Notas Comerciais e, conseqüentemente, dos CRA, pode ser significativamente comprometida. A inadimplência de um único devedor pode ter um impacto desproporcionalmente grande, levando a perdas substanciais para os Titulares dos CRA. Além disso, a concentração dos créditos pode limitar a diversificação do risco, tornando as Notas Comerciais e, conseqüentemente, os CRA, mais suscetível a eventos adversos específicos desses devedores. Este risco pode afetar negativamente a rentabilidade e a segurança do investimento, bem como a liquidez dos CRA no mercado secundário.

***Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Baixa***

## **e) riscos relacionados à Oferta**

### **Manutenção do registro da Emissora perante a CVM**

A atuação da Emissora como securitizadora de direitos creditórios do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro como securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA e/ou a função da Emissora no âmbito das Ofertas e da vigência dos CRA.

### **Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Média**

#### **Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário e restrições para a negociação dos CRA no mercado secundário**

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o investimento nos CRA não é adequado aos Investidores que necessitem de liquidez, sendo que o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA deve estar preparado para manter o investimento nos CRA até a respectiva data de vencimento.

O início da negociação na B3 dos CRA ocorrerá subsequentemente à divulgação do Anúncio de Encerramento. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário como fator que poderá afetar suas decisões de investimento. Adicionalmente, a negociação dos CRA somente poderá ser realizada entre Investidores Qualificados. A restrição poderá impactar adversamente a liquidez dos CRA, o que pode impactar o valor de mercado dos CRA e gerar dificuldades na alienação, pelo investidor, dos CRA de sua titularidade.

Nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, os CRA poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta dos CRA da Primeira Série. Por sua vez, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, os CRA poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados após o encerramento da Oferta dos CRA da Segunda Série.

Nos termos da Resolução CVM 60 e, em especial, o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA não podem ser negociados entre o público geral, pois os requisitos constantes do referido artigo da Resolução CVM 60 não estão sendo integralmente atendidos nesta data. Assim, nesta data, a negociação dos CRA é restrita a Investidores Qualificados. Tais restrições podem diminuir a liquidez dos CRA no mercado secundário. Nestas hipóteses, o titular do CRA poderá ter dificuldades em negociar os CRA, podendo resultar em prejuízos ao titular do CRA.

### **Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Média**

#### **Risco de não cumprimento de Condições Precedentes**

Cada Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas até a data da obtenção do registro automático das Ofertas na CVM ou até a data da liquidação das Ofertas, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro das Ofertas deverão ser mantidas até a data de liquidação. Na hipótese de não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, sem renúncia por parte do Coordenador Líder, caso o registro das Ofertas já tenha sido obtido, tal fato deverá ser interpretado como evento de rescisão dos Contratos de Distribuição, provocando, portanto, o cancelamento do registro das Ofertas, nos termos do artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160. Em caso de rescisão dos Contratos de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento do registro das Ofertas, causando, portanto, perdas financeiras à Devedora, bem como aos Investidores. Em caso de

cancelamento das Ofertas, todos as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emissora, a Devedora e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento das Ofertas deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento das Ofertas, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos CRA.

**Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Média**

**Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA**

Poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares: eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA; (ii) a criação de novos tributos; (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; (iv) a interpretação desses tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à emissão dos CRA anteriormente realizadas de acordo com a qual a Emissora, os Titulares dos CRA ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA e que podem ser impostas até o final do quinto ano contado da data de liquidação dos CRA.

Adicionalmente, de acordo com o Termo de Securitização, os impostos diretos e indiretos aplicáveis conforme legislação tributária vigente constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRA, e não incidirão no Patrimônio Separado. Dessa forma, a ausência de recursos para fazer frente ao pagamento de tais eventos poderá afetar o retorno dos CRA planejado pelos investidores.

A Emissora e o Coordenador Líder das Ofertas recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

**Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Média**

**Alteração na legislação ou na interpretação das normas aplicáveis aos CRA e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio**

Decisões judiciais, resoluções da CVM, do Conselho Monetário Nacional, decretos, leis, tratados internacionais e outros instrumentos legais podem vir a impactar negativamente os rendimentos, direitos, prerrogativas, liquidez e resgate dos CRA e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio, causando prejuízo aos Titulares de CRA. O Conselho Monetário Nacional publicou a Resolução CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, e a Resolução CMN nº 5.121, de 1º de março de 2024, as quais reduziram os tipos de lastro que podem ser usados para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários. As novas regras passaram a valer a partir da data de suas respectivas publicações, gerando impacto imediato ao setor de securitização do mercado de capitais brasileiro. Como as referidas normas possuem início da sua vigência em data recente e não há jurisprudência no mercado de capitais brasileiro consolidada acerca de suas interpretações e efeitos, poderão surgir normas complementares e/ou diferentes interpretações quanto as possibilidades de lastro para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, podendo, inclusive, afetar a capacidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, lastrearem os CRA, o que poderá afetar de modo adverso o CRA e conseqüentemente afetar de modo negativo os Titulares de CRA.

Adicionalmente, novas normas poderão provocar uma menor emissão destes títulos e, por consequência, impactar a liquidez destes ativos no mercado secundário. Por essa razão, os Titulares de CRA poderão enfrentar dificuldades para negociar a venda dos CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, conseqüentemente,

podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Este é apenas um exemplo recente que alterou a dinâmica do mercado de Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Não é possível prever se ou quando estes eventos podem voltar a ocorrer e qual será dimensão do prejuízo que podem causar aos Titulares de CRA. Sendo assim, não é possível garantir que não serão publicadas durante a vigência dos CRA novas resoluções do Conselho Monetário Nacional, da CVM ou de qualquer outro órgão regulamentador brasileiro ou internacional com potencial de impactar a liquidez ou quaisquer outras características dos CRA e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

**Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Média**

***Riscos Relativos à responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado***

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, desde que devidamente apurado e comprovados em sentença judicial transitada em julgado. Caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Emissora poderá não ser suficiente para indenizar os Titulares dos CRA.

**Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Média**

***O objeto da Emissora e o Patrimônio Separado***

A Emissora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 60, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos direitos creditórios do agronegócio. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos direitos creditórios do agronegócio por parte dos devedores à Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

**Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Média**

***Limitação da responsabilidade da Emissora e o Patrimônio Separado***

A Emissora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social, dentre outros, a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 60, cujos patrimônios são administrados separadamente.

**Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Média**

***O patrimônio separado da Emissão tem como principal fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio***

Qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Devedora ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados, de modo que não há qualquer garantia que os investidores nos CRA receberão a totalidade dos valores investidos.

O patrimônio líquido da Emissora, em 31 de dezembro de 2023 era de R\$ 6.002.462,00 (seis milhões, dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais) e, portanto, inferior ao Valor Total das Ofertas. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos patrimônios separados, conforme previsto no artigo 28 da Lei nº 14.430.

**Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Média**



### ***Crescimento da Emissora e de seu capital***

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

#### ***Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Média***

##### ***Originação de novos negócios ou redução de demanda por CRA***

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos CRA de sua emissão. No que se refere originação, a Emissora busca sempre identificar oportunidades de negócios que podem ser objeto de securitização do agronegócio. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de CRA. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de CRA. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de CRA venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada.

#### ***Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Média***

##### ***A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial***

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os créditos que compõem o Patrimônio Separado, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

#### ***Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Baixa***

##### ***Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora***

As informações do Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de diligência legal para fins das Ofertas e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal do assessor jurídico das Ofertas sobre a consistência das informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora incorporados por referência a este Prospecto podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

#### ***Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Média***

##### ***Riscos inerentes aos Investimentos Permitidos***

Todos os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em aplicações financeiras permitidas. Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, os títulos públicos passíveis de investimento pela Emissora junto às instituições autorizadas e/ou suas partes relacionadas, estão sujeitos a perdas decorrentes de fatores econômicos e políticos, podendo causar prejuízos aos Titulares dos CRA.

#### ***Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Média***

### ***Risco de Resgate Antecipado dos CRA***

Haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: (i) de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, observados os procedimentos previstos no Termo de Securitização e do Termo de Emissão; e/ou (ii) do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Securitização e do Termo de Emissão.

Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, o evento acima poderá ter impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário, uma vez que, os CRA serão retirados de negociação. Por fim, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado dos CRA, para que a Emissora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado dos CRA.

### ***Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Média***

***Risco de quórum e titulares com pequena quantidade de CRA. O Titular de CRA poderá ser obrigado a acatar as decisões deliberadas em Assembleia Especial de Titulares dos CRA***

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos no Termo de Securitização. O Titular dos CRA minoritário será obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate de CRA no caso de dissidência em Assembleias Especiais. Além disso, em razão da existência de quóruns mínimos de instalação e deliberação das Assembleias Especiais, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especiais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que poderá resultar em impacto negativo para os Titulares dos CRA no que se refere à tomada de decisões relevantes relacionadas à Emissão.

### ***Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Média***

***As presentes Ofertas estão dispensadas de análise prévia perante a CVM e a ANBIMA***

As Ofertas estão dispensadas de análise prévia junto à ANBIMA e CVM, conforme o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160. As Ofertas serão registradas na ANBIMA, nos termos dos artigos 20 e 22 do Código ANBIMA.

Os Investidores interessados em subscrever e integralizar os CRA no âmbito das Ofertas devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora, da Emissora e sobre os CRA, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito das Ofertas, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nos CRA no âmbito das Ofertas devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora e da Emissora.

### ***Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Média***

***Pode haver divergência entre as informações financeiras da Emissora constantes no Prospecto e as informações financeiras da Emissora constantes das respectivas demonstrações financeiras auditadas pelos Auditores Independentes da Emissora***

Não foi verificada a consistência das informações financeiras referentes à Emissora, podendo, tais informações, não ser consistentes com as respectivas demonstrações financeiras auditadas da Emissora. Consequentemente, as informações financeiras da Emissora constantes neste Prospecto, cuja consistência não foi verificada, podem conter imprecisões, que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento.

***Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Média***

***Risco relacionado à realização de auditoria legal com escopo restrito***

No âmbito das presentes Ofertas, foi realizada auditoria legal (due diligence) com escopo limitado a determinados aspectos da Devedora e da Emissora. A realização de auditoria jurídica com escopo limitado pode não revelar potenciais contingências da Devedora, da Emissora e/ou riscos aos quais o investimento nos CRA está sujeito, sendo que poderão existir pontos não compreendidos e/não analisados que impactem negativamente a Emissão, a capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, o investimento nos CRA.

Dessa forma, o processo de auditoria legal conduzido em relação à emissão das Notas Comerciais Escriturais e dos CRA, para os fins das Ofertas, apresentou escopo restrito e não incluiu a aferição da capacidade de pagamento quanto aos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo que foram verificadas apenas cláusulas em contratos financeiros, conforme critérios definidos pelos Coordenadores, determinadas informações relacionadas a aspectos ambientais, regulatórios e contingências que não garantem, de qualquer forma, o integral atendimento, pela Devedora, das legislações vigentes, contingências relevantes e certidões. Eventuais contingências da Devedora e/ou da Emissora e seus negócios podem afetar sua capacidade de pagamento das Notas Comerciais Escriturais e dos CRA, o que poderá ocasionar prejuízos aos Titulares de CRA.

***Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Média***

***Risco de Estrutura***

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

***Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Média***

***Risco relativo à possibilidade de fungibilidade caso os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam depositados em outra conta que não a Conta Centralizadora***

Em seu curso normal, o recebimento do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios do Agronegócio fluirá para a Conta Centralizadora. Entretanto, poderá ocorrer que algum pagamento seja realizado em outra conta da Emissora, que não a Conta Centralizadora, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam desviados por algum motivo, por exemplo, a falência da Emissora. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio em outra conta, que não a Conta Centralizadora, poderá acarretar atraso no pagamento dos CRA aos Titulares dos CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRA. Ademais, caso ocorra um desvio no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os Titulares dos CRA poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

***Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Média***

### ***Risco da Marcação a Mercado***

Desde 2 de janeiro de 2023, distribuidores de investimento, como bancos e corretoras, deverão disponibilizar para os clientes os valores de referência para debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e títulos públicos federais (exceto tesouro direto) que eles possuem. Isso significa que tais títulos, inclusive os CRA, serão marcados a mercado, ou seja, terá a atualização diária de seu preço unitário em função de vários fatores, como mudanças nas taxas de juros e nas condições de oferta e demanda pelo ativo. Desta forma, a realização da marcação a mercado dos CRA visando o cálculo de seu preço unitário, pode causar oscilações negativas no valor dos CRA, poderá não refletir necessariamente a rentabilidade teórica dos CRA. Dessa forma, os CRA poderão sofrer oscilações negativas de preço, o que pode impactar negativamente a liquidez e a negociação dos CRA pelo Investidor no mercado secundário, no desinvestimento e resultar em perdas financeiras aos Investidores.

#### ***Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Média***

#### ***Risco de Não Recomposição do Fundo de Reserva e do Fundo de Despesas pela Devedora e/ou pelos Fiadores***

Caso a Devedora e/ou os Fiadores não realizem o pagamento da recomposição do Fundo de Reserva e/ou do Fundo de Despesas, na forma e prazos previstos no Termo de Securitização, para garantir o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, referidas despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado. Caso o Patrimônio Separado não seja suficiente para arcar com os valores referentes à recomposição do Fundo de Reserva e do Fundo de Despesas, referidas despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRA, o que poderá afetá-los negativamente.

#### ***Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Média***

#### ***O recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores de CRA***

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei nº 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (a Securitizadora), de seu devedor (no caso, a Devedora) e direitos creditórios que lastreiam a emissão. Em razão da gradativa consolidação da legislação aplicável aos certificados do agronegócio há menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto ao disposto na legislação e nos normativos aplicáveis (disposições da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e da Lei nº 14.430, por exemplo). Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco de insegurança jurídica aos investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar as Ofertas e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões que impactem adversamente a estrutura das Ofertas, as Notas Comerciais Escriturais e/ou os CRA, podendo ocasionar perdas financeiras aos investidores.

#### ***Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Média***

#### ***Risco de liquidação do Patrimônio Separado***

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir, temporariamente, a custódia e administração do Patrimônio Separado.

Em Assembleia Especial, os Titulares dos CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização de referida Assembleia Especial, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares dos CRA.

**Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Média**

**Riscos relacionados à ausência de verificação no âmbito da comprovação da Destinação de Recursos pela Devedora**

As Notas Comerciais representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076 e do § 4º, inciso III do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que a Devedora se caracteriza como Produtora Rural, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no Anexo Normativo II, artigo 2º da Resolução CVM 60. Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação periódica, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da Destinação dos Recursos. A falha da Devedora em destinar corretamente os recursos captados por meio da Emissão, nos termos estabelecidos no Termo de Emissão e no Termo de Securitização, poderá resultar em questionamentos por parte da CVM, do fisco e de outras autoridades governamentais, e, também, no vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais e dos CRA, causando prejuízos à Devedora e perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

**Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Baixa**

**Importância de uma equipe qualificada**

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico destes produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

**Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Baixa**

**Risco de integralização dos CRA com ágio ou deságio**

Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição dos CRA, o qual será aplicado, de forma igualitária, à totalidade dos CRA (e, conseqüentemente, à totalidade das Notas Comerciais Escriturais) de cada uma das séries integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, observado, no que aplicável, o disposto no Termo de Securitização. Além disso, os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário, poderão ser negociados pelos novos investidores com ágio ou deságio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado.

Na ocorrência do resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais, os recursos decorrentes deste pagamento serão imputados pela Emissora no resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares dos CRA.

**Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Baixa**

## ***Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento***

Considerando que a Devedora emitiu as Notas Comerciais Escriturais em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos direitos creditórios do agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento podem afetar negativamente a análise criteriosa da qualidade dos direitos creditórios do agronegócio decorrentes das Notas Comerciais Escriturais.

### ***Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Baixa***

#### ***f) riscos relacionados à Devedora***

##### ***Efeitos Adversos na Remuneração e na Amortização dos CRA.***

A capacidade de adimplemento da Devedora poderá ser adversamente afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA, uma vez que o pagamento da Remuneração e da Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo das Notas Comerciais Escriturais pela Devedora.

### ***Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Média***

#### ***Riscos relativos ao cumprimento da legislação e regulamentação ambiental***

A Devedora está sujeita a extensa regulamentação ambiental, de saúde e de segurança, incluindo rígidas leis federais, estaduais e municipais relativas à proteção do meio ambiente e à saúde da população. As atividades da Devedora a expõe a constante fiscalização por órgãos governamentais de proteção ambiental acerca do cumprimento da legislação aplicável. A violação de tais leis e/ou regulamentos, podem resultar em multas, sanções criminais e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora, tendo impacto adverso relevante em suas operações e no exercício de suas atividades e, conseqüentemente, afetar adversamente o pagamento das Notas Comerciais Escriturais e o fluxo de pagamento dos CRA.

### ***Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Média***

***As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente.***

Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Devedora pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar adversamente a capacidade de pagamento da Devedora das Notas Comerciais Escriturais, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

### ***Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Média***

***O crescimento futuro da Devedora poderá exigir capital adicional, que poderá não estar disponível ou, caso disponível, poderá não ter condições satisfatórias.***

As operações da Devedora exigem volumes significativos de capital de giro. A Devedora poderá ser obrigada a levantar capital adicional, proveniente da venda de títulos de dívida ou de empréstimos bancários, tendo em vista o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades. Não se pode assegurar a disponibilidade de capital adicional ou, se disponível, que terá condições satisfatórias. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades, o que poderia prejudicar de maneira relevante a sua situação financeira e resultados operacionais e, assim, dificultar ou impedir a capacidade da Devedora de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

***Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Média***

***A Devedora pode não desenvolver com sucesso projetos existentes de expansão das instalações e dos negócios existentes.***

Nos planos de negócios da Devedora estão incluídos diversos projetos de expansão das instalações e dos negócios existentes. Por diversas razões, estes projetos podem não ser implementados e/ou podem ser concluídos com atraso, comprometendo o retorno esperado. Alguns dos fatores que podem comprometer estes projetos são: (i) não obtenção de autorizações ambientais e/ou licenças de outra natureza; (ii) falta de fornecedores aptos a fornecer equipamentos e/ou matéria-prima; (iii) elevação de custos ou redução de receitas; (iv) falta de mão-de-obra capacitada; e (v) falta de fonte de financiamento em condições satisfatórias.

Outro aspecto a ser considerado é que a implementação dos projetos de expansão poderá ser impactada por dificuldades operacionais não previstas e exigir recursos financeiros e de mão-de-obra adicionais, que poderiam ser empregados no desenvolvimento das atividades existentes da Devedora. Eventuais falhas na implementação de projetos de expansão das instalações e dos negócios existentes da Devedora poderá causar impacto negativo em suas respectivas situações financeiras e, possivelmente, no fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

***Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Média***

***A perda de membros da alta administração, ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre a situação financeira e os resultados operacionais da Devedora.***

A capacidade da Devedora manter sua posição competitiva depende, em larga escala, dos serviços da alta administração da Devedora. Nem todas essas pessoas estão sujeitas a contrato de trabalho de longo prazo ou a pacto de não concorrência. A Devedora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a alta administração da Devedora. A perda dos serviços de quaisquer dos membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na sua situação financeira e nos seus resultados operacionais e, assim dificultar ou impedir a sua capacidade de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

***Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Média***

***O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo, sendo que a Devedora pode perder suas posições no mercado em certas circunstâncias.***

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo e fragmentado, não existindo grandes barreiras que restrinjam o ingresso de novos concorrentes no mercado. Uma série de outros produtores concorrem com a Devedora (i) na tomada de recursos financeiros para realização de suas atividades, (ii) na obtenção de commodities para seus processos produtivos, e (iii) na busca de compradores em potencial de seus produtos. Outras companhias podem passar a atuar ativamente na atividade da Devedora, aumentando ainda mais a concorrência do setor agrícola. Ademais, alguns dos concorrentes poderão ter acesso a recursos financeiros em melhores condições que a Devedora e, conseqüentemente, estabelecer uma estrutura de capital mais adequada às condições de

mercado, principalmente em períodos de instabilidade no mercado agrícola. Se a Devedora não for capaz de responder a tais pressões competitivas de modo rápido e adequado, sua situação financeira e seus resultados operacionais podem vir a ser prejudicados de maneira relevante, o que poderá impactar adversamente as margens da Devedora, e, assim, dificultar ou impedir a capacidade da Devedora de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

**Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Média**

***Riscos de inadimplemento de obrigações financeiras.***

A Devedora possui contratos financeiros com certos financiadores, os quais possuem cláusulas de vencimento antecipado em casos de falência, recuperação judicial, inadimplemento pecuniário e não pecuniário, vencimento antecipado cruzado com outros contratos financeiros, entre outros. Na hipótese de que a Devedora incorra em uma situação de vencimento antecipado desses contratos, poderá ocorrer o vencimento antecipado cruzado de outros instrumentos de dívida, impactando negativamente os negócios da Devedora e a capacidade de pagamento da Devedora, o que pode afetar adversamente o recebimento, pelos Titulares dos CRA, dos valores devidos no âmbito dos CRA.

**Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Média**

***Capacidade financeira da Devedora.***

A Devedora está sujeita a riscos financeiros que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas nas Notas Comerciais Escriturais. A capacidade do Patrimônio Separado dos CRA de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização depende do adimplemento das obrigações assumidas pela Devedora, nos termos do Termo de Emissão. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem negativamente a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado dos CRA de suportar as obrigações relativas aos CRA, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

**Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Baixa**

***Capacidade operacional da Devedora.***

A Devedora está sujeita a riscos operacionais que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas nas Notas Comerciais Escriturais. Eventuais alterações na capacidade operacional da Devedora podem afetar seus fluxos de caixa e provocar um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

**Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Baixa**

***Acidentes e outros desastres podem afetar as instalações agrícolas e as propriedades da Devedora, o que pode afetar adversamente seus volumes de produção e, conseqüentemente, seu desempenho financeiro.***

As operações da Devedora estão sujeitas a riscos que afetam as suas instalações e propriedades, incluindo acidentes que poderão destruir, parte ou a totalidade, de seus produtos, instalações e safra. A cobertura de seguros da Devedora poderá não ser suficiente para protegê-las integralmente contra esse tipo de incidente, impactando adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

**Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Baixa**

***g) riscos relacionados à fatores macroeconômicos***

***A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil***

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-la, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza



econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e no mercado de títulos e valores mobiliários para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Se o Brasil experimentar inflação elevada no futuro, a Devedora e a Emissora poderão não ser capazes de reajustar os preços que cobra de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos, o que poderá afetar suas condições financeiras.

**Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Alta**

***Alterações na política monetária e nas taxas de juros***

O Governo Federal, por meio do COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Emissora.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora, da Devedora.

**Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Média**

***Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Devedora***

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora e a Devedora.

**Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Média**

***Acontecimentos Recentes no Brasil***

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode causar um efeito adverso relevante. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (sovereign credit rating), foi rebaixada pela Fitch Ratings Brasil Ltda. E pela Standard and Poor's Ratings do Brasil Ltda. De "BB" para "BB-", o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e conseqüentemente sua capacidade de pagamento.

**Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Média**

### **Conjuntura econômica**

Os negócios da Devedora poderão ser prejudicados por alterações da conjuntura econômica nacional ou mundial, incluindo inflação, taxas de juros, valorização ou desvalorização de moedas, disponibilidade dos mercados de capital, taxas de gastos do consumidor, disponibilidade de energia e custos (inclusive sobretaxas de combustível) e efeitos de iniciativas governamentais para administrar a conjuntura econômica. Quaisquer das referidas alterações poderiam prejudicar a demanda de produtos nos mercados doméstico e externo ou o custo e a disponibilidade das matérias-primas que a Devedora necessita, prejudicando, dessa forma, os seus resultados financeiros.

As interrupções nos mercados de crédito e em outros mercados financeiros e a deterioração da conjuntura econômica nacional e mundial poderão, entre outras coisas: (i) ter impacto negativo sobre a demanda global por produtos proteicos, o que poderia acarretar a redução de vendas, lucro operacional e fluxos de caixa; (ii) fazer com que os clientes ou consumidores finais deixem de consumir os produtos da Devedora em favor de produtos mais baratos; (iii) dificultar ou encarecer a obtenção de financiamento para as operações ou investimentos ou refinanciamento da dívida da Devedora e dos Fiadores no futuro; (iv) fazer com que os credores modifiquem suas políticas de risco de crédito e dificultem ou encareçam a concessão de qualquer renegociação ou disputa de obrigações de natureza técnica ou de outra natureza nos termos dos contratos de dívida, caso a Devedora venha a pleiteá-las no futuro; (v) prejudicar a situação financeira de alguns clientes ou fornecedores da Devedora; e (vi) diminuir o valor dos investimentos da Devedora.

#### **Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Média**

#### ***Riscos relacionados às condições econômicas e políticas do Brasil podem afetar negativamente os negócios da Emissora e da Devedora***

O governo brasileiro exerce e continuará a exercer, influência significativa sobre a economia brasileira. Essas influências, assim como as condições políticas e econômicas do país, poderiam afetar negativamente as atividades da Emissora e da Devedora. As ações do governo para controlar a inflação e outras regulamentações e políticas têm envolvido, entre outras medidas, aumentos ou diminuição nas taxas de juros, mudanças na política fiscal, controle de preços, desvalorizações e valorizações cambiais, controle de capitais, limites a importações, entre outras ações. As atividades da Emissora e da Devedora, assim como suas respectivas situações financeiras e resultados operacionais, podem ser adversamente afetados por mudanças em políticas e regulamentações governamentais envolvendo, ou afetando, fatores tais como: (i) política monetária e taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas internacionais; (iii) flutuações na taxa de câmbio; (iv) mudanças fiscais e tributárias; (v) liquidez do mercado financeiro e de capitais brasileiro; (vi) taxas de juros; (vii) inflação; (viii) escassez de energia; e (ix) política fiscal.

Incertezas relacionadas à possibilidade de o governo brasileiro implementar, no futuro, mudanças políticas e regulamentações que envolvam ou afetem os fatores mencionados acima, entre outros, podem contribuir para um cenário de incerteza econômica no país e de alta volatilidade no mercado nacional de valores mobiliários, assim como em valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no exterior. Essa incerteza e outros eventos futuros que afetem a economia brasileira, além de outras medidas adotadas pelo governo, podem afetar negativamente as operações da Devedora e seus resultados operacionais.

A Emissora e a Devedora não podem prever se, ou quando, novas políticas fiscais, monetárias e de taxas de câmbio serão adotadas pelo governo brasileiro, ou mesmo se tais políticas irão de fato afetar a economia do país, as operações, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora e da Devedora.

#### **Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Média**

#### ***A instabilidade cambial***

A moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência

dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Emissora e da Devedora.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

**Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Média**

***Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, especialmente os Estados Unidos e países de economia emergente, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros***

O valor de mercado de valores mobiliários de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes escalas, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo outros países da América Latina e países de economia emergente. Embora a conjuntura econômica nesses países possa ser significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros.

A economia brasileira também é afetada por condições econômicas e de mercado internacionais de modo geral, especialmente condições econômicas e de mercado dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, historicamente foram sensíveis a flutuações das taxas de juros dos Estados Unidos, bem como às variações dos principais índices de ações norte-americanos. Ainda, reduções na oferta de crédito e a deterioração das condições econômicas em outros países, podem prejudicar os preços de mercado dos valores mobiliários brasileiros.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países de mercados emergentes resultou, em geral, na saída de recursos do Brasil e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. A crise financeira originada nos Estados Unidos no terceiro trimestre de 2008 resultou em uma recessão global, com vários efeitos que, direta ou indiretamente, prejudicaram os mercados financeiros e da economia brasileira.

Qualquer um desses fatores pode afetar negativamente o preço de mercado dos títulos mobiliários e tornar mais difícil acessar os mercados de capitais e o financiamento de operações no futuro em termos aceitáveis.

**Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Média**

***A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora, seus resultados e operações***

O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente e continua influenciando, o desempenho da economia do país. A crise política afetou a confiança dos investidores e a população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

A recente instabilidade econômica no Brasil contribuiu para a redução da confiança do mercado na economia brasileira e para o agravamento da situação do ambiente político interno.

Além disso, os mercados brasileiros tiveram um aumento na volatilidade devido às incertezas decorrentes de várias investigações em andamento sobre acusações de lavagem de dinheiro e corrupção conduzidas pela Polícia Federal brasileira e pelo Ministério Público Federal, incluindo a maior investigação conhecida como "Lava Jato". Tais investigações

tiveram um impacto negativo na economia e no ambiente político do país. Os efeitos da Lava Jato, assim como outras investigações relacionadas à corrupção, resultaram em um impacto adverso na imagem e na reputação das empresas envolvidas, bem como na percepção geral do mercado sobre a economia brasileira, o ambiente político e do mercado de capitais.

Não se pode assegurar que as investigações não resultarão em uma maior instabilidade política e econômica ou que novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas não surgirão no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não se pode prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Emissora e da Devedora e, portanto, em relação a estas, a capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Ademais, Luis Inácio Lula da Silva foi eleito presidente em outubro de 2022, para o mandato de quatro anos iniciado em 2023. As incertezas em relação à implementação, pelo novo governo, principalmente considerando que a maioria eleita para o legislativo federal é de partido de oposição do presidente eleito, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como o clima político instaurado após as eleições, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

O presidente do Brasil tem poder para determinar políticas e expedir atos governamentais relativos à condução da economia brasileira e, conseqüentemente, afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Emissora e os da Devedora.

A Emissora e a Devedora não podem prever quais políticas o presidente irá adotar, muito menos se tais políticas ou mudanças nas políticas atuais poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e a Devedora ou sobre a economia brasileira. Tais acontecimentos podem ter um efeito adverso relevante sobre os negócios, resultados operacionais, situação financeira e perspectivas da Emissora e da Devedora. Historicamente, o cenário político no Brasil influenciou o desempenho da economia brasileira. Em particular, crises políticas afetaram a confiança dos investidores e do público em geral, o que afetou adversamente o desenvolvimento econômico no Brasil, o que, conseqüentemente, pode impactar os CRA.

### **Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Média**

#### ***Risco relativo ao conflito entre Federação Russa e Ucrânia e em relação a Israel e o grupo sunita Hamas***

Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Nesse sentido, o conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia traz como risco uma nova alta nos preços do commodities agrícolas, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta também o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a conseqüente possibilidade de negociar por valores mais competitivos.

Dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Ainda, parcela significativa do agronegócio brasileiro altamente dependente de fertilizantes, cujo principais insumos para sua fabricação são importados, principalmente, da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro.

Neste mesmo sentido, em 07 de outubro de 2023, o grupo sunita palestino "Hamas" lançou um ataque contra cidades israelenses a partir da Faixa de Gaza. O ataque envolveu o lançamento de foguetes e a invasão ao território israelense por terra e mar. Tal conflito pode afetar diretamente, por exemplo, o preço dos combustíveis fósseis, culminando na

inflação dos seus preços, encarecendo a produção e custos logísticos, bem como a maior oscilação do dólar, acarretando possíveis impactos adversos na cadeia produtiva, tanto por falta de insumos, como pelo aumento dos custos de produção.

Nesse sentido, a incerteza da economia global está produzindo e/ou poderá produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, impactar negativamente a cadeia de fornecimento de suprimentos de matéria-prima, com conseqüente aumento inflacionários e de taxas e juros sobre as mercadorias, entre outras, e que podem afetar negativamente a situação financeira da Devedora, e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

**Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Média**



## 5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA

### 5.1. Cronograma indicativo e tentativo das etapas da oferta, destacando no mínimo:

**(a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta**

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista <sup>(1)</sup>
1.	Apresentação de formulário eletrônico de requerimento de registro Oferta à CVM	21/06/2024
2.	Registro da Oferta na CVM sob rito automático	21/06/2024
3.	Divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo <sup>(1) (2)</sup>	21/06/2024
4.	Data de início da liquidação financeira dos CRA da Segunda Série	28/06/2024
5.	Data Máxima para a Divulgação do Anúncio de Encerramento da Distribuição <sup>(3)</sup>	18/12/2024

<sup>(1)</sup> As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a atrasos e modificações, incluindo possíveis prorrogações. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser interpretada como modificação de oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160. Caso ocorram alterações das circunstâncias de suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado.

<sup>(2)</sup> Data prevista de início do período de distribuição da Oferta.

<sup>(3)</sup> O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento, bem como quaisquer outros anúncios e comunicados referente à Oferta, serão realizados com destaque e sem restrições de acesso, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 22 da Resolução CVM 160, na hipótese em que se verifique, enquanto a Oferta estiver em distribuição, qualquer imprecisão ou mudança relevante nas informações contidas neste Prospecto, notadamente decorrentes de deficiência informacional ou de qualquer fato novo ou anterior não considerado neste Prospecto, de que se tome conhecimento e que seja relevante para a decisão de investimento, a Emissora e o Coordenador Líder suspenderão a Oferta imediatamente até que se proceda: (i) a devida divulgação ao público da modificação da Oferta; (ii) a complementação deste Prospecto; (iii) a atualização da lâmina da Oferta; e (iv) a atualização dos demais documentos da Oferta conforme aplicável.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado, para mais informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, e a respeito de prazo, termos, condições e forma para devolução e reembolso de valores dados em contrapartida dos CRA, leia a seção 7 "**RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA**".

**(b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral**

Manifestações de aceitação dos Investidores interessados e de revogação da aceitação

As ordens de investimentos direcionados ao Coordenador Líder e às Instituições Participantes da Oferta, realizadas pelos Investidores, poderá ser revogada nos casos descritos na seção 7, subitem 7.3 deste Prospecto.

Subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados

Os CRA serão subscritos pelos Investidores na Data de Integralização, mediante assinatura do(s) documento(s) de aceitação da Oferta, pelo seu Valor Nominal Unitário. A integralização da totalidade dos CRA será realizada via B3, à vista, observada a possibilidade de aplicação de deságio, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA subscritos e integralizados na Data de Integralização, observadas as restrições da legislação e regulamentação em vigor, principalmente aquelas constantes da Resolução CVM nº 160.

Distribuição junto ao público investidor em geral

Os CRA não serão objeto de distribuição junto ao público investidor em geral. Os CRA estão sujeitos às restrições impostas pelo artigo 86, inciso III da Resolução CVM nº 160, observadas as exceções aplicáveis estabelecidas em seus respectivos parágrafos. Ainda, nos termos do parágrafo único, inciso II do artigo 4º do Anexo Normativo I à Resolução CVM nº 60, e no Ofício Circular CVM/SER 10/23, os CRA poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente entre Investidores Profissionais e Investidores Qualificados, conforme a legislação aplicável, e não poderão ser negociados com público investidor em geral.

Posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelo Coordenador Líder em decorrência da prestação de garantia firme

Não haverá garantia firme.

Devolução e reembolso aos Investidores, se for o caso

Para mais informações sobre a aplicação do reembolso aos Investidores, vide seção 7 deste Prospecto, em especial o subitem 7.3.



## 6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2

---

### **6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)**

Não aplicável, considerando que a Emissora é securitizadora registrada como emissora de valores mobiliários perante a CVM na categoria S1.

### **6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário**

Não aplicável, tendo em vista que foi constituído, no âmbito da Emissão, Regime Fiduciário sobre os CRA.





## 7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

### 7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Os CRA poderão ser negociados no mercado secundário. Os CRA estão sujeitos às restrições impostas pelo artigo 86, inciso III da Resolução CVM nº 160, observadas as exceções aplicáveis estabelecidas em seus respectivos parágrafos. Ainda, nos termos do parágrafo único, inciso II do artigo 4º do Anexo Normativo I à Resolução CVM nº 60, e no Ofício Circular CVM/SER 10/23, os CRA poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente entre Investidores Qualificados, conforme a legislação aplicável, e não poderão ser negociados com público investidor em geral.

### 7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

A Oferta e o investimento nos CRA é inadequada aos investidores que: **(i)** não se enquadrem nas definições de Investidor; **(ii)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; **(iii)** não estejam dispostos a correr riscos relacionados à Devedora e/ou ao seu mercado de atuação; e/ou **(iv)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada.

### 7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentam, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM poderá (i) deferir o requerimento de modificação da Oferta; (ii) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou (iii) caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

A modificação de oferta realizada anteriormente à concessão do registro da oferta não demanda aprovação prévia da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 67 da Resolução CVM 160, o requerimento de revogação ou de modificação da Oferta deve ser analisado pela Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

A Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM deve conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de modificação ou revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

O requerimento de modificação ou revogação da Oferta será automaticamente deferido, caso não haja manifestação da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM nos prazos de que tratam os parágrafos acima.

Nos termos do parágrafo 7º do artigo 67 da Resolução CVM 160, tendo sido deferida a modificação, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Por fim, nos termos do parágrafo 8º do artigo 67 da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores da Oferta ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora e/ou pela Devedora, não



sendo necessário requerer junto à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM tal modificação, sem prejuízo dos dispostos no parágrafo 9º do artigo 67 e no parágrafo 2º do artigo 69, ambos da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

A modificação deve ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e as Instituições Participantes da Oferta devem se certificar de que os potenciais investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a oferta original foi alterada e das suas novas condições.

Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Os investidores que revogarem a sua aceitação têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições dos Documentos da Operação e dos Prospectos, nos casos em que é exigida a divulgação destes.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM: (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; (b) esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

A Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM deve proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamentação consideradas sanáveis.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos investidores que já tenham aceitado a oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Em caso de (i) cancelamento ou revogação da Oferta; ou (ii) caso o Investidor revogue sua aceitação, na hipótese de suspensão; e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será restituído integralmente, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

Toda a documentação referente a essa seção deste Prospecto será mantida à disposição da CVM, nos termos do inciso XV do artigo 83 da Resolução CVM 160.

## 8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

### 8.1. Eventuais condições a que a Oferta esteja submetida

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 58, da Resolução CVM 160. A liquidação financeira da Oferta estará sujeita à verificação, pela Emissora, do atendimento e cumprimento das Condições Precedentes, sendo que a não implementação de quaisquer dessas condições será tratada como modificação da Oferta. Os CRA serão distribuídos sem a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 43 da Resolução CVM 60, sendo a distribuição realizada pela própria Emissora.

### 8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

Não foram estabelecidas parcelas da Oferta destinadas a investidores específicos, sendo a Oferta integralmente destinada aos Investidores Qualificados.

### 8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

Aprovação Societária da Emissora: A Emissão, regulada pelo Termo de Securitização, é realizada consoante o que autoriza o artigo 27, parágrafo único, do Estatuto Social da Emissora, sendo que a Emissão e a Oferta foram aprovadas pela reunião de diretoria da Emissora, realizada em 19 de junho de 2024, cuja ata encontra-se em processo de registro perante JUCESP.

Aprovação Societária da Devedora: A emissão das Notas Comerciais, o Termo de Emissão, bem como a sua vinculação à Emissão, foram realizadas com base nas deliberações tomada pela reunião de sócios da Devedora, realizada em 19 de junho de 2024, cuja ata encontra-se em processo de registro perante a JUCESP.

### 8.4. Regime de Distribuição

#### Plano de Distribuição

A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e previsto no Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores acessados pelas Instituições Participantes da Oferta, sendo possível, ainda, a subscrição dos CRA por qualquer número de Investidores.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, as Instituições Participantes da Oferta realizarão a oferta de distribuição pública dos CRA de forma a assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo.

As Instituições Participantes da Oferta deverão verificar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, nos termos da regulamentação da CVM que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, e, adicionalmente, deverão diligenciar para verificar se os investidores por eles acessados podem adquirir os CRA ou se há restrições que impeçam tais Investidores de participar da Oferta. O Coordenador Líder deve garantir (i) o recebimento prévio, pelos Participantes Especiais, dos Documentos da Operação, inclusive do Prospecto para leitura obrigatória; e (ii) que eventuais dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada tempestivamente pelo Coordenador Líder para tal fim.

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, será aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, a ser indicado por cada um dos Investidores, até o percentual de 100% (cem por cento) de participação em relação ao volume da Oferta. Caso seja apurado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA originalmente ofertada, será vedada a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.



O Coordenador Líder poderá conforme acordado com a Devedora, Participantes Especiais para participar da Oferta, sendo que, nessas hipóteses, serão celebrados termos de adesão ao Contrato de Distribuição entre o Coordenador Líder e as referidas instituições.

O Coordenador Líder garantiu (i) o recebimento prévio, pelos Participantes Especiais, dos Documentos da Operação, inclusive do Prospecto para leitura obrigatória; e (ii) esclareceu as eventuais dúvidas por meio de pessoa designada tempestivamente.

Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder realizará esforços de venda dos CRA a partir da data de divulgação do Anúncio de Início e deste Prospecto nos Meios de Divulgação (conforme abaixo definido) (“Oferta a Mercado”). Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder deverá encaminhar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM (“SRE”) e às entidades administradoras de mercado organizado no qual os CRA sejam admitidos à negociação, versão eletrônica do Anúncio de Início e deste Prospecto, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

As divulgações requeridas pela Resolução CVM 160 devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) do Coordenador Líder e Participantes Especiais, sendo aceita a remissão à página do Coordenador Líder que contenha as divulgações, no caso de Participantes Especiais que não sejam coordenadores; (iii) da B3; e (iv) da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160 (“Meios de Divulgação”).

A Oferta a Mercado é irrevogável, observado o disposto neste Prospecto, exceto nos casos de (i) ocorrência de decretação de falência da Devedora; e (ii) ocorrência de um evento de Resilição (conforme previsto no Contrato de Distribuição), e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Devedora ou de pessoas a ela vinculadas, nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160. A realização da Oferta está sujeita à verificação, pelo Coordenador Líder, do atendimento e verificação das Condições Precedentes descritas no Contrato de Distribuição.

#### Publicidade da Oferta

Após o início da Oferta, por meio da publicação do Anúncio de Início, foi permitido à Devedora, à Emissora e às Instituições Participantes da Oferta dar ampla publicidade à Oferta, inclusive por meio da disseminação deste Prospecto, da Lâmina da Oferta, de material de caráter explicativo e educacional, de material publicitário, de apresentação a potenciais Investidores e entrevistas na mídia, observados os critérios de consistência, linguagem e qualidade previstos no artigo 12 da Resolução CVM 160.

Os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta, após o início da Oferta a Mercado, foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

#### Período de Distribuição

Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a distribuição dos CRA junto aos Investidores para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (i) concessão do registro automático da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início e deste Prospecto nos Meios de Divulgação. Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder deverá encaminhar à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual os CRA sejam admitidos à negociação versão eletrônica do Anúncio de Início e do Prospecto, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

#### Regime de Colocação

De acordo com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a distribuição da totalidade dos CRA, sob o regime de melhores esforços de colocação, desde que cumpridas todas as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição.

A presente Oferta será realizada em conformidade com a Resolução CVM 160, nos termos do Contrato de Distribuição, e cumpre aos requisitos para requerimento de registro automático de distribuição nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b), e do artigo 27 da Resolução CVM 160. A Oferta deverá ser registrada perante a ANBIMA nos termos do inciso I do artigo 20 e do artigo 23 do “Código de Ofertas Públicas”, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da publicação do anúncio de encerramento da Oferta.

A Oferta será destinada a Investidores Qualificados, ou seja, investidores que atendam às características descritas nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.

Caso seja verificado que o total de CRA objeto das ordens de investimento admitidos pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta excedeu o Valor Total da Emissão, haverá rateio de forma discricionária a ser operacionalizado pelas Instituições Participantes da Oferta, sendo atendidas as intenções de investimento dos Investidores proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos documentos de aceitação da Oferta, independentemente de quando foi recebido o documento de aceitação da Oferta, nos termos do item IV do artigo 2 da Resolução CVM 160 ou a intenção de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações dos CRA.

#### Contratação de Participantes Especiais

O Coordenador Líder poderá, ainda, contratar Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens, nos termos do Contrato de Distribuição, mediante a celebração de Termos de Adesão.

#### **8.5. Dinâmica de Procedimento de *Bookbuilding***

Não haverá procedimento de *bookbuilding*.

#### **8.6. Formador de Mercado**

Nos termos dos artigos 6º, parágrafo único e 17, inciso XIII e parágrafo único, das Regras e Procedimentos ANBIMA, o Coordenador Líder recomendou formalmente, por meio do Contrato de Distribuição, à Emissora e à Devedora a contratar a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão.

#### **8.7. Fundo de Liquidez e Estabilização**

Não será constituído fundo de liquidez e estabilização no âmbito da Oferta.

#### **8.8. Requisitos ou Exigências Mínimas de Investimento, caso existam**

O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta, que será de 01 (um) CRA, totalizando a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão dos CRA.



## 9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

### **9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados**

Não aplicável, tendo em vista que os Créditos do Agronegócio são oriundos das Notas Comerciais, que serão subscritas e integralizadas diretamente pela Securitizadora.

### **9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes**

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações. Os Créditos do Agronegócio, por sua vez, serão garantidos pelas Garantias até o cumprimento das Obrigações Garantidas.

### **9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados**

Na Data de Emissão, não há instrumentos derivativos estruturados pela (ou em favor da) Emissora que possam alterar os fluxos de pagamentos previstos para os Titulares de CRA.

### **9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos**

Todos os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados nos Investimentos Permitidos (conforme definido no Termo de Securitização).



## 10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

### 10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:

Conforme descrito no Termo de Securitização, a Devedora captará recursos, por meio da emissão das Notas Comerciais, cujo Termo de Emissão conta com as seguintes características relevantes:

#### a) número de direitos creditórios cedidos e valor total

Na Data da Emissão, o Valor Total da Emissão corresponde ao montante de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), tendo em vista que serão emitidas 120.000 (cento e vinte mil) Notas Comerciais, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), distribuídas da seguinte forma entre as séries:

- (i) 1ª série: 35.000 (trinta e cinco mil) Notas Comerciais, perfazendo o montante de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais); e
- (ii) 2ª série: 85.000 (oitenta e cinco mil) Notas Comerciais, perfazendo o montante de R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais). A 2ª série das Notas Comerciais lastreiam os CRA objeto da Oferta.

#### b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos

Atualização Monetária das Notas Comerciais. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente.

Remuneração das Notas Comerciais Escriturais. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*”, expressa na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário, disponibilizado em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Notas Comerciais Escriturais”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais em questão, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ou na data de eventual resgate antecipado em decorrência de um Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) (exclusive), observado o disposto no Termo de Emissão das Notas Comerciais.

#### c) prazos de vencimento dos créditos

O prazo de vencimento das Notas Comerciais da 2ª série será de 2.188 (dois mil, cento e oitenta e oito) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de junho de 2030.

#### d) períodos de amortização

O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da 2ª série será amortizado na forma descrita no Anexo I ao Termo de Emissão.

#### e) finalidade dos créditos

Os recursos recebidos pela Devedora em razão da integralização das Notas Comerciais serão utilizados por ela para as atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos agrícolas, em harmonia com a Cláusula 2.4.1, alínea A, do Ofício-Circular CVM/SRE 01/21, por meio da destinação dos recursos, integral e

exclusivamente, ao pagamento de contratos de fornecimento celebrados com produtores rurais, de modo que serão destinados às atividades vinculadas ao agronegócio, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários.

f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos

Como garantia do fiel, integral e pontual pagamento de todas as Obrigações Garantidas, serão constituídas as seguintes garantias:

(i) Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária

A cessão fiduciária (i) de todos os direitos creditórios existentes e/ou futuros, principais e acessórios, que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, de titularidade da Cedente Fiduciante, das Duplicatas e dos contratos identificados no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária ("Direitos das Duplicatas Cedidas Fiduciariamente"), cujos recebíveis deverão ser depositados e transitar na Conta Vinculada; (ii) de todos e quaisquer recursos, atuais e futuros, provenientes dos Direitos Creditórios recebidos ou depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, na Conta Vinculada, enquanto vigente o Contrato de Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem tais recursos, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária ("Conta Vinculada" e, em conjunto com os Direitos das Duplicatas Cedidas Fiduciariamente, os "Direitos Creditórios").

(ii) Fiança

Conforme o Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série contam com a fiança dos Fiadores, que respondem, de maneira irrevogável e irretroatável, como devedores solidários e principais pagadores pelo cumprimento, individual, por cada Fiador, de até 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas da Segunda Série, até sua plena liquidação, conforme descrito no Termo de Emissão ("Fiança da Segunda Série"), nos termos e condições a seguir descritos. Significa dizer que, em relação à Fiança da Segunda Série, cada Fiador será responsável, individualmente, pelo cumprimento de até 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas da Segunda Série, podendo ser cobrados solidariamente, ao mesmo tempo, e independentemente de qualquer ordem entre eles e entre eles e a Devedora.

**10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão**

Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, a Devedora, na qualidade de cedente fiduciante, cedeu fiduciariamente à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("Lei 9.514"), dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, transferindo a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta de todos os direitos creditórios existentes e/ou futuros, principais e acessórios, que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, de titularidade da cedente fiduciante dos contratos identificados no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, cujos recebíveis deverão ser depositados e transitar na Conta Vinculada.

**10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados**

O valor total dos créditos, que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados, é devido, em sua integralidade, pela Devedora.



#### **10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito:**

- (i) As Duplicatas são decorrentes de vendas realizadas pela Devedora aos seus clientes;
- (ii) Os devedores das Duplicatas possuem histórico de relacionamento junto à Devedora de, no mínimo, 12 (doze) meses, conforme declaração prestada pela Devedora, e estejam entre aqueles listados no Anexo IX ao Contrato de Cessão Fiduciária e tenham uma concentração máxima de 15% (quinze por cento) por devedor, da totalidade dos Direitos das Duplicatas Cedidas Fiduciariamente, sendo certo que, somados, não podem ultrapassar a concentração máxima de 45% (quarenta e cinco por cento) da totalidade dos Direitos das Duplicatas Cedidas Fiduciariamente;
- (iii) Os devedores das Duplicatas possuem histórico de relacionamento junto à Devedora de, no mínimo, 12 (doze) meses, conforme declaração prestada pela Devedora, e estejam entre aqueles listados no Anexo X ao Contrato de Cessão Fiduciária e tenham uma concentração máxima de 8% (oito por cento) por devedor, da totalidade dos Direitos das Duplicatas Cedidas Fiduciariamente, sendo certo que, somados, não podem ultrapassar a concentração máxima de 40% (quarenta por cento) da totalidade dos Direitos das Duplicatas Cedidas Fiduciariamente;
- (iv) Os devedores das Duplicatas que não estejam entre aqueles listados no Anexo IX ou no Anexo X ao Contrato de Cessão Fiduciária tenham uma concentração máxima de 5% (cinco por cento) por devedor, da totalidade dos Direitos das Duplicatas Cedidas Fiduciariamente;
- (v) Não houver Direitos das Duplicatas Cedidas Fiduciariamente do respectivo devedor das Duplicatas em situação de Deterioração da Qualidade dos Recebíveis, conforme definida abaixo;
- (vi) Os devedores das Duplicatas não apresentam, no momento da efetiva cessão fiduciária do respectivo Direito da Duplicata Cedida Fiduciariamente, nenhum inadimplemento junto à Devedora, conforme declaração prestada pela Devedora;
- (vii) Os devedores pessoas jurídicas das Duplicatas não estejam, no momento da efetiva cessão fiduciária do respectivo Direito da Duplicata Cedida Fiduciariamente, em qualquer estágio de recuperação extrajudicial, recuperação judicial ou falência, conforme apontado em consulta junto à Receita Federal do Brasil ou Sintegra;
- (viii) As Duplicatas não são objeto e/ou decorrentes de qualquer tipo de renegociação entre a Devedora e o respectivo devedor, conforme declaração prestada pela Devedora; e
- (ix) As Duplicatas que originaram o respectivo Direito da Duplicata Cedida Fiduciariamente deverão ter prazo inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da sua respectiva emissão.

Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a Securitizadora poderá, a qualquer momento, desde que devidamente comprovado e justificado, se assim requerido pelos Titulares dos CRA, solicitar à Devedora a complementação ou substituição dos Direitos Creditórios cedidos fiduciariamente e/ou das faturas para cobrança, mesmo que anteriormente os tenha aceito, sempre que, a critério da Securitizadora, houver a Deterioração da Qualidade dos Recebíveis (conforme definido abaixo) que implique ou possa implicar no não atingimento do Valor Mínimo de Garantia (conforme definido no Contrato de Cessão).

Entende-se por "Deterioração da Qualidade dos Recebíveis" (i) a existência de Direitos Creditórios devidos por determinado(s) Cliente(s) que esteja(m) inadimplente(s) por mais de 30 (trinta) dias corridos da data do vencimento; e/ou (ii) a existência de pendências ou vícios na documentação que originou os Direitos Creditórios que possam comprometer sua formalização, validade e/ou eficácia, ou, ainda, possam prejudicar a presente Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e/ou (iii) os Direitos Creditórios que venham a ser objeto de qualquer evento de cessão, isto é, transferência de titularidade, ou que imponha outro ônus e/ou gravame, que não a cessão de crédito objeto do Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive, mas não se limitando, penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida

judicial, extrajudicial ou administrativa similar, de modo a se tornarem inábeis, impróprios ou imprestáveis para assegurar fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento da totalidade das obrigações garantidas; e/ou (iv) o pedido voluntário ou por terceiros, neste caso desde que não elidido no prazo processual aplicável, de recuperação judicial ou falência dos Clientes; e/ou (v) descumprimento às legislações trabalhistas, anticorrupção ou qualquer outra violação legal que venha a impactar a reputação dos Clientes; e/ou (vi) apontamentos e anotações de títulos protestados e/ou inclusões em cadastros de proteção ao crédito tais como SPC e Serasa em montantes superiores a 10% (dez por cento) patrimônio líquido indicado nas demonstrações financeiras e informações financeiras consolidadas da controladora dos Clientes, conforme aplicável, conforme divulgadas nos termos da legislação aplicável. Os Direitos Creditórios que se enquadrarem na hipótese prevista nos subitens "i" a "vi" não deverão ser considerados para fins de cálculo do Valor Mínimo de Garantia.

A Devedora, notificará a Securitizadora e o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial (conforme definido no Contrato de Cessão) acerca de qualquer Deterioração da Qualidade dos Recebíveis para que este possa realizar o cálculo do Valor Mínimo de Garantia.

#### **10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento**

O pagamento dos Créditos do Agronegócio deverá ocorrer conforme cronograma de pagamentos previsto no Anexo II do Termo de Emissão, na Data de Vencimento das Notas Comerciais. As atribuições de controle e cobrança dos Créditos do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, caso a Emissora não faça, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento das Notas Comerciais e dos CRA aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos Créditos do Agronegócio serão depositados diretamente na respectiva Conta do Patrimônio Separado, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Créditos do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pelo Fundo de Reserva e/ou pela Devedora.

#### **10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que compõem o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo.**

Os Créditos do Agronegócio são oriundos das Notas Comerciais e devidos pela Devedora. Nesse contexto, a Devedora emitiu as Notas Comerciais em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta. Não existem, na data deste Prospecto, informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las.

Ainda, para os fins do disposto no item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160, não houve inadimplência, perda e/ou pré-pagamento da Devedora em relação a créditos de mesma natureza dos Créditos do Agronegócio que lastreiam a presente Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data deste Prospecto.

A Emissora indica que pôde verificar que, no período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data desta Oferta, aproximadamente, 8,69% (oito inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) dos certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão, com lastro em recebíveis do agronegócio de sua emissão, foram objeto de resgate antecipado e/ou outra forma de pré-pagamento.

**10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da Securitizadora ou do Coordenador Líder da Oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a Securitizadora e os coordenadores tenham a respeito, ainda que parciais**

Não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora, também atuando como Coordenador Líder, declara, nos termos do item 10.7 do Anexo E da Resolução CVM 60, não ter conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas indicadas acima, sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de créditos do agronegócio da mesma natureza aos direitos creditórios decorrentes das Notas Comerciais, adquiridos pela Emissora para servir de lastro à presente Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, e não haver obtido informações adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, consistentes e em formatos e datas-bases passíveis de comparação relativas à emissões de certificados de recebíveis do agronegócio que acredita ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão, que lhe permita apurar informações com maiores detalhes.

**10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados**

Haverá possibilidade de pré-pagamento dos CRA, nos termos previstos nos subitens do item 10.9 abaixo.

**10.9 Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos**

#### Amortização dos CRA

O Valor Nominal Unitário dos CRA (assim definidos os CRA da 2ª Série neste Prospecto), ou o seu saldo, conforme o caso, será amortizado conforme disposto no Cronograma de Pagamentos previsto no Anexo I ao Termo de Securitização e na fórmula prevista no Anexo VIII do Termo de Securitização, observadas as hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado dos CRA.

#### Amortização Extraordinária dos CRA

Não aplicável. A Devedora não terá a opção de realizar a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais e, conseqüentemente, a Emissora não terá opção de realizar a amortização extraordinária dos CRA.

#### Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA

A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, de forma total, na ocorrência de (i) qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 8.1.1 do Termo de Emissão (eventos replicados abaixo); (ii) verificação do efetivo vencimento antecipado das Notas Comerciais quando da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais previsto na Cláusula 8.1.2 do Termo de Emissão (eventos replicados abaixo); ou (ii) do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido no Termo de Emissão) das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 7.1 do Termo de Emissão.

No caso de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, será devido um prêmio *flat* equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco centésimos por cento) sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, acrescido da remuneração das Notas Comerciais e, conseqüentemente, dos CRA, e dos encargos moratórios das Notas Comerciais e, conseqüentemente, dos CRA, tudo conforme exposto no Termo de Securitização. Os CRA somente poderão ser resgatados antecipadamente após o período de carência de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão.

1. Ensejão Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, conforme itens "i" e "ii", a ocorrência dos eventos referidos a seguir:

Eventos de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais

Observados os prazos de cura definidos no Termo de Emissão, a Emissora, mediante aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, poderá exigir o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Notas Comerciais devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos do Termo de Emissão, e também cessar toda e qualquer integralização que ainda não tenha ocorrido, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta Cláusula, sempre com relação à Devedora e/ou aos Fiadores ("Eventos de Vencimento Antecipado"):

**Vencimento Antecipado Automático:** Observados os prazos de cura definidos no Termo de Emissão, a ocorrência de quaisquer dos eventos abaixo indicados acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações previstas no Termo de Emissão, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Devedora ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

- a) não utilização, pela Devedora, dos recursos líquidos obtidos com a emissão das Notas Comerciais;
- b) ocorrência de (i) liquidação, dissolução, insolvência civil ou decretação de falência da Devedora e/ou de qualquer de suas controladas e/ou controladoras e/ou qualquer sociedade sob controle comum e/ou de quaisquer dos Fiadores ou de qualquer processo similar em outra jurisdição; (ii) pedido de autofalência da Devedora e/ou de qualquer de suas controladas e/ou controladoras e/ou qualquer sociedade sob controle comum e/ou de quaisquer dos Fiadores ou de qualquer processo similar em outra jurisdição; (iii) pedido de falência ou qualquer processo similar em outra jurisdição formulado por terceiros em face da Devedora e/ou de qualquer de suas controladas e/ou controladoras e/ou qualquer sociedade sob controle comum e/ou de quaisquer dos Fiadores e não elidido no prazo legal; (iv) propositura pela Devedora e/ou por qualquer de suas controladas e/ou controladoras e/ou qualquer sociedade sob controle comum e/ou por quaisquer dos Fiadores, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou qualquer processo similar em outra jurisdição; ou (e) ingresso em juízo pela Devedora e/ou por qualquer de suas controladas e/ou controladoras e/ou qualquer sociedade sob controle comum e/ou por quaisquer dos Fiadores com requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo similar em outra jurisdição; (f) encerramento das atividades;
- c) mudança ou alteração do objeto social da Devedora de forma a alterar as suas atuais atividades principais, ou a agregar a essas atividades, novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades principais atualmente desenvolvidas, sem o consentimento prévio por escrito da Devedora;
- d) redução do capital social da Devedora, sem o consentimento prévio por escrito da Emissora, observando a deliberação dos Titulares dos CRA neste sentido;
- e) nos casos previstos nos incisos II e III do artigo 333 e incisos I, IV e V do artigo 1.425 do Código Civil, respeitados os prazos previstos no Termo de Emissão com relação às obrigações estipuladas nos referidos artigos;
- f) alienação, cessão, doação, e/ou a transferência de bens ou direitos sobre os quais tenha sido constituída a Cessão Fiduciária, no todo ou em parte;
- g) inadimplemento, pela Devedora e/ou quaisquer de suas controladas, coligadas e/ou subsidiárias e/ou por quaisquer dos Fiadores, de qualquer obrigação pecuniária relativa ao Termo de Emissão e aos Documentos da Operação, conforme for, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis do respectivo inadimplemento, exceto nos casos em que houver prazo de cura específico para o cumprimento da referida obrigação, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios pela Devedora;

- h) constituição de qualquer ônus sobre as Notas Comerciais que não seja decorrente da sua vinculação aos CRA;
- i) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão, no todo ou em parte, a terceiros, pela Devedora e/ou quaisquer de suas controladas ou coligadas e/ou subsidiárias e/ou por quaisquer dos Fiadores das obrigações assumidas no Termo de Emissão ou em qualquer Documento da Operação, sem a prévia anuência da Emissora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA;
- j) se o Termo de Emissão e/ou quaisquer dos Documentos da Operação, ou eventuais aditamentos, forem declarados inválidos, nulos, ineficazes ou inexequíveis, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral, ainda que em caráter liminar;
- k) caso o Termo de Emissão ou quaisquer dos Documentos da Operação seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto; e
- l) questionamento judicial ou extrajudicial, pela Devedora, ou por qualquer de suas controladas ou coligadas e/ou subsidiárias e/ou por quaisquer dos Fiadores, sobre a validade, eficácia, existência e/ou exequibilidade dos Documentos da Operação.

**Vencimento Antecipado Não-Automático:** A ocorrência de quaisquer dos eventos abaixo indicados poderá acarretar o vencimento antecipado das obrigações previstas no Termo de Emissão após o envio de notificação à Devedora, e desde que não sanados no prazo de cura indicados abaixo ("Notificação de Vencimento Antecipado" e "Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático"):

- a) mora ou inadimplemento das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Emissão ou em qualquer Documento da Operação, não sanada no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da data em qual obrigação deveria ter sido cumprida, sendo que o prazo de cura previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- b) descumprimento de obrigações pecuniárias de qualquer contrato, título ou outro instrumento celebrado ou que venha a ser celebrado com quaisquer terceiros, no montante, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para a Devedora e/ou quaisquer de suas controladas ou coligadas e/ou subsidiárias e/ou para quaisquer dos Fiadores, observados os prazos de cura aplicáveis;
- c) cisão, fusão, incorporação, aquisição, qualquer outro tipo de reorganização societária da Devedora e/ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias e/ou de quaisquer dos Fiadores, sem a prévia e expressa aprovação da Emissora, em observância à deliberação dos Titulares dos CRA;
- d) alteração do controle direto ou indireto da Devedora;
- e) existência de qualquer protesto de títulos ou negativação, da Devedora e/ou quaisquer de suas controladas ou coligadas e/ou subsidiárias e/ou de quaisquer dos Fiadores, em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, como SPC e SERASA, Cadastro de Emissoras de Cheques sem Fundo - CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central em face da Emissor, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) exceto se, no prazo legal ou no prazo de 30 (trinta) dias, o que for menor, tiver sido validamente comprovado à Emissora que o protesto e/ou negativação foram: (i) cancelado(s), sustado(s) ou suspenso(s); e (ii) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; ou (iii) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo; ou, ainda, (iv) solucionados em decorrência de pagamento;
- f) existência de disputas, fiscalizações e/ou quaisquer outros procedimentos, judiciais, arbitrais ou extrajudiciais em valor individual ou agregado superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, que possam, no entendimento da Emissora, afetar o cumprimento das obrigações assumidas pela Devedora e/ou quaisquer de suas controladas ou coligadas e/ou subsidiárias e/ou por

quaisquer dos Fiadores, exceto por aquelas questionadas de boa-fé pela Devedora e/ou quaisquer de suas controladas ou coligadas e/ou subsidiárias e/ou por quaisquer dos Fiadores nas esferas administrativa judicial e/ou arbitral com a obtenção do efeito suspensivo e que não cause um Efeito Adverso Relevante;

- g) fornecimento pela Devedora, sua controladora, e/ou quaisquer de suas controladas ou coligadas e/ou subsidiárias e/ou por quaisquer dos Fiadores, diretamente ou através de prepostos ou mandatários, de informações falsas, inconsistentes, incorretas e insuficientes, inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza, ou omitir(em) informações que se fossem do conhecimento da Emissora pudessem alterar o julgamento a respeito da concessão do crédito objeto do Termo de Emissão;
- h) não regularização pela Devedora e/ou quaisquer de suas controladas ou coligadas e/ou subsidiárias e/ou por quaisquer dos Fiadores dos registros necessários nos competentes cartórios, nos termos e prazos estabelecidos nos Documentos da Operação;
- i) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, permissões, alvarás ou licenças, inclusive de natureza ambiental, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou quaisquer de suas controladas ou coligadas e/ou subsidiárias e/ou por quaisquer dos Fiadores que afete de forma significativa a continuidade de suas atividades ou as declarações e obrigações do Termo de Emissão, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a parte comprove a existência de provimento jurisdicional ou documento oficial emitido pelo órgão competente que autorize a regular continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da licença, alvará, permissão ou autorização necessária para tanto;
- j) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental que resulte na perda da propriedade ou posse direta de bens ou ativos, que possa causar um Efeito Adverso Relevante e resultar na incapacidade da Devedora e/ou quaisquer de suas controladas ou coligadas e/ou subsidiárias e/ou de quaisquer dos Fiadores, na opinião justificada da Emissora, de cumprir suas obrigações pecuniárias previstas no Termo de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação;
- k) perda, penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa com efeitos imediatos sobre bens, cujo valor contábil individual ou agregado seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para a Devedora e/ou quaisquer de suas controladas ou coligadas e/ou subsidiárias e/ou para quaisquer dos Fiadores, exceto se, dentro de 30 (trinta) dias, referida medida seja suspensa por outra decisão judicial ou administrativa;
- l) se a Devedora, sua controladora, e/ou quaisquer de suas controladas ou coligadas e/ou subsidiárias e/ou quaisquer dos Fiadores ou representantes, conforme aplicável, forem condenados, por qualquer decisão judicial ou administrativa, em razão da prática de atos que importem o incentivo à prostituição e/ou trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;
- m) existência de qualquer decisão da Devedora, sua controladora, e/ou quaisquer de suas controladas ou coligadas e/ou subsidiárias e/ou de quaisquer dos Fiadores, em procedimento administrativo que enseje a inclusão de qualquer uma das sanções previstas no Portal da Transparência (CEIS; CNEP; CEAF) ou decisão judicial em 1ª (primeira) instância relacionados a práticas contrárias às Obrigações Anticorrupção (conforme abaixo definido), desde que não esteja com efeito suspensivo decorrente de recurso;
- n) caso a Devedora não realize a Recomposição do Valor Mínimo de Garantia (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;



- o) em caso de apreensão judicial ou extrajudicial, incluindo, mas sem se limitar a, penhora, sequestro, arresto alienação judicial, arrecadação e bloqueio, conforme aplicável, ou qualquer outra forma de constrição judicial dos Direitos Creditórios cedidos fiduciariamente ou da Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária);
- p) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus sócios acima, incluindo a celebração de mútuos, do valor igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Devedora ou caso a Devedora esteja em mora com quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Emissão;
- m) comprovação de falsidade de qualquer declaração ou garantia feita pela Devedora e/ou por quaisquer dos Fiadores nestas Notas Comerciais Escriturais ou em quaisquer Documentos da Operação;
- q) caso seja atribuída classificação de risco (*rating*) à Devedora inferior a (BBB- (bra) ou equivalente (escala nacional), fornecido por agência de classificação de risco internacional a ser escolhida entre Fitch, Standard & Poor's ou Moody's ("Agência de Classificação de Risco");
- r) não cumprimento do índice financeiro a seguir, calculado e verificado anualmente pela Devedora, com base em suas demonstrações financeiras referentes ao encerramento de cada exercício social, sendo a primeira apuração com base nas demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2024. A Securitizadora enviará ao Agente Fiduciário o resultado da verificação acima após a sua verificação:

*Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual a 3,0x*

*Onde:*

*"Dívida Líquida" significa: soma de todas as dívidas onerosas, contraídas com instituições financeiras ou não, subtraída das disponibilidades (somatório de caixa e aplicações financeiras de curto prazo com vencimento em até 90 (noventa) dias);*

*"EBTIDA" significa o resultado dos lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização.*

*Observado que:*

*Caso a Devedora realize novas emissões de dívida ou contraia qualquer outro tipo de endividamento que contenha restrição de Dívida Líquida/EBITDA inferior a 3,0x, o índice financeiro de que trata este item "(r)" passará a ser, a partir da data de emissão ou contratação do novo instrumento de dívida, automaticamente considerado como menor ou igual ao menor dos índices financeiros que a Devedora disponha nos demais instrumentos de dívida, devendo a Devedora notificar, em até 10 dias contados da celebração do instrumento de dívida, a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA sempre que celebrar os demais instrumentos de dívida cujo índice financeiro Dívida Líquida/EBITDA seja inferior a 3,0x. Nestes casos, o Termo de Emissão poderá ser aditado, independentemente de aprovação em sede de Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 13.12.2. do Termo de Emissão.*

*Os índices financeiros acima deverão ser verificados pela Securitizadora em até 15 (quinze) dias após o recebimento das demonstrações financeiras, juntamente com relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de tais índices financeiros, e da declaração dos diretor(es) estatutário(s) com poderes de representação da Devedora, atestando a sua efetiva legalidade, legitimidade, exigibilidade, validade, ausência de vícios, suficiência de informações e veracidade, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pela Emissora, podendo a Emissora solicitar à Devedora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. A Emissora poderá se basear nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Devedora para acompanhar o atendimento dos referidos índices financeiros.*

- s) não cumprimento do índice financeiro a seguir, calculado e verificado anualmente pela Devedora, com base em suas demonstrações financeiras referentes ao encerramento de cada exercício social, sendo a primeira apuração com base nas demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2024:

*Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,0x*

*Sendo que o índice de liquidez corrente corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante da Devedora.*

- t) Na hipótese de:
- (I) *Apuração do Índice de Performance em patamar superior a 15% (quinze por cento) em 2 (duas) Datas de Monitoramento consecutivas;*
  - (II) *Apuração do Índice de Recompra em patamar superior a 15% (quinze por cento) em 2 (duas) Datas de Monitoramento consecutivas; ou*
  - (III) *Apuração do Índice de Repasses em patamar superior a 20% (vinte por cento) em 2 (duas) Datas de Monitoramento consecutivas.*
- u) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Devedora e/ou de quaisquer de suas controladas, controladoras ou coligadas e/ou subsidiárias e/ou de quaisquer dos Fiadores, inclusive aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais local ou internacional, seja como parte ou como garantidora.

*Tratamento dado aos Eventos de Vencimento Antecipado Automático:* A Emissora deverá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis as obrigações da Devedora decorrentes do Termo de Emissão, de forma automática, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou da realização de Assembleia, de todas as obrigações constantes do Termo de Emissão e, conseqüentemente dos CRA, e exigir, o imediato pagamento, pela Devedora, do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou da última Data de Pagamento, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos do Termo de Emissão, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Notas Comerciais, conforme previstos na Cláusula 8.1.1 do Termo de Emissão.

*Tratamento dado aos Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático:* Ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático (observados os respectivos prazos de cura, conforme aplicável), a Emissora deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Emissora em relação a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes do Termo de Emissão. A Assembleia deverá ser instalada, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA, independentemente da Série, que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação. Caso não instalada em primeira convocação, a Assembleia será instalada em segunda convocação com a presença de qualquer número de Titulares de CRA, independentemente da Série. Convocada e instalada referida Assembleia, caso os Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes votem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais e, conseqüentemente, dos CRA, em primeira ou segunda convocação sendo que, em segunda convocação, os Titulares dos CRA presentes deverão representar pelo menos 15% (quinze por cento dos) CRA em Circulação, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito das Notas Comerciais, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais. Caso contrário, caso os Titulares dos CRA decidam pela manutenção do vencimento antecipado das Notas Comerciais, ou ainda em caso de não instalação em segunda convocação ou em caso de instalação sem que haja quórum para deliberação pelo não vencimento antecipado, a Emissora, na qualidade de titular das Notas Comerciais, deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais.



2. Ensejará Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, conforme item "iii", a ocorrência da realização, pela Devedora, do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais, a seu exclusivo critério, após o período de carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da Data de Emissão.

### **Resgate Antecipado Facultativo dos CRA**

Não aplicável. A Devedora não terá a opção de realizar o resgate extraordinário facultativo dos CRA, sendo certo que o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais enseja hipótese de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, como disposto acima.

### **10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para**

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios;

O pagamento dos Créditos do Agronegócio deverá ocorrer até as respectivas datas de pagamento dos Créditos do Agronegócio previstas no Termo de Emissão. As atribuições de controle e cobrança dos Créditos do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas ou liquidação da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação aplicável e no Termo de Emissão.

Nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, incluindo, mas não se limitando, à excussão das Garantias, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados na Conta do Patrimônio Separado, permanecendo segregados de outros recursos.

b) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias;

No âmbito da Emissão e da Oferta, não foi contratado prestador de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos. A cobrança do pagamento dos Créditos do Agronegócio será realizada pela Emissora, conforme previsto no Termo de Emissão e no Termo de Securitização.

Assim, em caso de inadimplemento dos Créditos do Agronegócio, a Emissora ou o Agente Fiduciário poderão promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

Adicionalmente, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, incluindo, mas não se limitando, à excussão das Garantias, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

c) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios; e

O Agente Fiduciário verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas no Termo de Securitização, sendo certo que verificará a regularidade da constituição e exequibilidade das Garantias, e quanto ao Contrato de Cessão Fiduciária, tão logo este seja registrado no cartório de registro de títulos e documentos competente (conforme definido no Termo de Emissão), tendo em vista que, na data da assinatura do Termo de Securitização, o Contrato de Cessão Fiduciária e os atos societários de aprovação das Garantias não estava registrado no cartório de títulos e documentos e arquivados na junta comercial competente.

d) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios.

A Instituição Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado.

O Escriturador foi contratado para prestar, no âmbito da Emissão, os serviços de escrituração dos CRA, que serão mantidos sob o sistema escritural, sem emissão de certificados, consistente na manutenção da totalidade dos CRA emitidos pela Emissora, incluindo a abertura e manutenção em sistemas informatizados de livros de registro, o registro: **(i)** das informações relativas à titularidade dos CRA; **(ii)** dos direitos reais de fruição ou de garantia e de outros gravames incidentes sobre os CRA; **(iii)** das movimentações dos CRA, não se limitando aos procedimentos necessários, quando for o caso, do regime de depósito centralizado; e **(iv)** do tratamento de eventos incidentes, conforme o contrato de prestação de serviços de escrituração, a legislação vigente e posteriores alterações

**10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios**

A Securitizadora não possui nenhuma taxa de desconto para a aquisição dos Créditos do Agronegócio.



## 11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

**11.1. Identificação dos Originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização**

Este item não é aplicável, tendo em vista que os Créditos do Agronegócio são 100% (cem por cento) concentrados na Devedora.

**11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil**

Este item não é aplicável, tendo em vista que os Créditos do Agronegócio são representativos de títulos de dívida, oriundos das Notas Comerciais, de emissão da Devedora.



## 12. INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA

### 12.1. Principais características da devedora dos direitos creditórios

A Devedora foi constituída na forma de sociedade limitada.

Ademais, a Devedora possui como objeto social, na forma de seu contrato social em vigor: Industrialização, comércio varejista e atacadista, importação, exportação e distribuição de produtos agrícolas ou relacionados, sementes, mudas, fertilizantes e produtos relacionados, produtos para nutrição animal e suplementos, e produtos relacionados, fabricação de alimentos para animais, e produtos relacionados, fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais, fabricação de defensivos agrícolas incluindo os biológicos e produtos relacionados, produção de sementes certificadas para semeadura incluindo as forrageiras para formação de pasto, fabricação de máquinas, equipamentos, peças, acessórios, tanques, reservatórios metálicos e biofábricas para a agricultura e pecuária, comercialização de sementes, reembalador de sementes, beneficiador de sementes e armazenagem de sementes, comercialização de defensivos agrícolas incluindo os biológicos, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, comercialização de agrotóxicos, comercialização de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário partes e peças, e produtos relacionados (CNAE 1066-0/00, CNAE 2013-4/01, CNAE 2013-4/02, CNAE 2051-7/00, CNAE 2521-7/00, CNAE 2833-0/00, CNAE 2869-1/00, CNAE 0141-5/01, CNAE 0141-5/02, CNAE 4623-1/06, CNAE 4623-1/09, CNAE 4661-3/00, CNAE 4683-4/00, CNAE 4692-3/00, CNAE 4789-0/99), Serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias, e agricultura de precisão; Prestação de serviços de fitossanitário; Impressão de rótulos, etiquetas e folhetos, serviços de flexografia; Representantes de agrotóxicos; Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais na área da agronomia e produtos agrícolas; Instalação de máquinas agrícolas e equipamentos industriais (CNAE 7490-1/03, CNAE 1813-0/01, CNAE 1813-0/99, CNAE 4612-5/00, CNAE 3321-0/00, CNAE 7210-0/00), Transporte rodoviário de cargas, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional de produtos em geral e produtos perigosos; Armazenamento e depósitos de mercadorias para terceiros (CNAE 4930-2/01, CNAE 4930-2/02, CNAE 4930-2/03, 5211-7/99).

**12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas**

**Devedora:**

PRIME AGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.	
<b>Data de Constituição</b>	26/12/2013
<b>Forma de Constituição (Tipo Societário)</b>	Sociedade Limitada
<b>País de Constituição</b>	Brasil
<b>Sede</b>	Rodovia Perimetral Norte S/N, Ch 27 BR 163, Barracão 1 e 2, Toledo/ Mar. Cândido Rondon, Bairro Jardim Porto Alegre, Toledo-PR, CEP 85.906-290.
<b>Objeto Social</b>	Idem item 12.1.
<b>Prazo de Duração</b>	Indeterminado.
<b>Natureza dos Direitos Creditórios</b>	Nota comercial, emitida nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195.
<b>Nível de Concentração dos Direitos Creditórios</b>	Os Direitos Creditórios decorrem das Notas Comerciais de emissão da Devedora e correspondem a 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios.
<b>Demais Disposições Contratuais Relevantes</b>	Demais disposições contratuais relevantes referentes às Notas Comerciais se encontram no Termo de Emissão, constante no <b>Anexo VII</b> deste Prospecto.



**Fiadores:**

<b>LUIZ CARLOS BRAGA</b>	
<b>Nome</b>	Luiz Carlos Braga.
<b>Estado Civil</b>	Casado sob o regime de comunhão total de bens.
<b>Nacionalidade</b>	Brasileiro.
<b>Profissão</b>	Engenheiro agrônomo.

<b>LUIZ EDUARDO MONTANS BRAGA</b>	
<b>Nome</b>	Luiz Eduardo Montans Braga.
<b>Estado Civil</b>	Casado sob o regime de separação convencional de bens.
<b>Nacionalidade</b>	Brasileiro.
<b>Profissão</b>	Engenheiro agrônomo.

<b>MARIO FABIANO SAHARA</b>	
<b>Nome</b>	Mario Fabiano Sahara.
<b>Estado Civil</b>	Casado sob o regime de comunhão parcial de bens.
<b>Nacionalidade</b>	Brasileiro.
<b>Profissão</b>	Empresário.

<b>PAULO JOSÉ MONTANS BRAGA</b>	
<b>Nome</b>	Paulo José Montans Braga.
<b>Estado Civil</b>	Casado sob o regime de separação total de bens.
<b>Nacionalidade</b>	Brasileiro.
<b>Profissão</b>	Engenheiro Agrônomo.

<b>WANDISLAU DOMINGOS BRUNO</b>	
<b>Nome</b>	Wandislau Domingos Bruno.
<b>Estado Civil</b>	Casado no regime de comunhão parcial de bens.
<b>Nacionalidade</b>	Brasileiro.
<b>Profissão</b>	Empresário.

**12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social**

As demonstrações financeiras da Devedora, cujas Notas Comerciais correspondem a 100% dos Direitos Creditórios objeto da presente Emissão, foram incorporadas como anexo a este Prospecto conforme constante do **Anexo I** a este Prospecto, a partir da página 83 deste Prospecto.

**12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado**

No âmbito da Emissão, as Notas Comerciais da Devedora correspondem a mais de 20% dos Direitos Creditórios, vez que representam 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios. Desta forma, segue abaixo as informações solicitadas para a Devedora na forma do item 12.4 do Anexo E da Resolução CVM nº 160:

Capitalização da Devedora

A capitalização total da Devedora, composta por Empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante), Contas a pagar – Leasing (circulante e não circulante) e Patrimônio Líquido em 31 de dezembro de 2023, está apresentada na tabela abaixo e indica (i) a posição naquela data na coluna “Histórico”; e (ii) a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a Oferta e após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas no item “14.2” deste Prospecto, na coluna “Ajustado”. As informações abaixo referentes à coluna “Histórico”, foram extraídas das Demonstrações Financeiras da Devedora no exercício social findo em 31 de dezembro de 2023.

Capitalização da Devedora	Em 31 de dezembro de 2023	
	Histórico	Ajustado
	(Em milhares de R\$)	
	Devedora	Devedora
Empréstimos e financiamentos (circulante)	88.375	88.375
Empréstimos e financiamentos (não circulante)	163.706	283.706
Contas a pagar – Leasing (circulante e não circulante)	-	-
Patrimônio Líquido	72.168	72.168
Capitalização Total <sup>(1)</sup>	324.249	444.249

<sup>(1)</sup> A Capitalização Total é a soma de empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante), contas a pagar – Leasing (circulante e não circulante) e patrimônio líquido da Devedora. Ressalta-se que outras sociedades poderão utilizar definições diversas de capitalização total. Os dados acima deverão ser lidos em conjunto com as Demonstrações Financeiras da Devedora para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, e em conjunto com as respectivas notas explicativas, anexadas a este Prospecto.

Índices Financeiros

As tabelas abaixo apresentam, (i) na coluna “Índice Histórico”, os índices referidos calculados com base nas Demonstrações Financeiras da Devedora para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2023; e (ii) na coluna “Índice Ajustado”, os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber na Oferta:

Índice de Liquidez	Em 31 de dezembro de 2023	
	Índice Histórico	Índice Ajustado
	Devedora	Devedora
Liquidez geral* (em dias)	1,23	1,17

\* O índice de liquidez geral corresponde ao quociente da divisão de ativo circulante somado ao ativo não circulante pelo passivo circulante somado ao passivo não circulante em 31 de dezembro de 2023.

Índice de Endividamento	Em 31 de dezembro de 2023	
	Índice Histórico	Índice Ajustado
	Devedora	Devedora
	4,32	5,98

O índice de endividamento corresponde ao quociente da divisão do passivo circulante somado ao passivo não circulante pelo total do patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2023.

**12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios**

**1. Atividades do emissor**

**1.1. Descrever sumariamente o histórico do emissor**

Fundada em 13 de dezembro de 2013, somos uma empresa brasileira com sede em Toledo, no Oeste do Estado do Paraná, certificada pela ISO 9001. Possuímos em nosso DNA o compromisso com a inovação tecnológica aplicada ao agronegócio.

Nosso foco é levar a Solução Integrada ao agricultor, pois entendemos que o nosso maior bem é o solo, a terra! E que, para cuidar desse bem, precisamos enxergar o solo como um todo – tudo que vive acima e abaixo dele precisa estar em sinergia.

A Prime tem seu balanço auditado pela PWC e recebíveis pela KPMG. O conselho de administração é composto pelos quatro sócios mais cadeiras externas, além disso, temos comitê administrativo, tributário e de crédito.

Nossa indústria é exclusiva, temos frota própria para transporte de produtos e 14 centros de distribuição espalhados estrategicamente pelo Brasil, o que nos permite estar próximo dos clientes e ter celeridade a entrega do pedido. Nossa atuação está em todo o território nacional, Bolívia, Paraguai, Colômbia, Uruguai e México.

**1.2. Descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pelo emissor e suas controladas**

Promovemos a agricultura integrativa, capturando do solo e plantas indicadores através de nossos Serviços (Prime Up, Prime Check e Prime Monitora). Após análise, entendemos a necessidade do agricultor para sugerir uma ou mais soluções que venham a contribuir com o seu aumento de rentabilidade.

Somos especialistas em Nutrição Vegetal e Animal, produzimos, distribuimos e comercializamos fertilizantes líquidos foliares com formulações próprias em todas as regiões do país e América Latina.

Facilitamos a multiplicação On Farm através de Meios de cultura, reagentes que promovem a limpeza completa de reatores em PP (Polipropileno) e FAZ (Fermentação Assistida), distribuimos isolados de fungos e bactérias e proporcionamos serviço de atendimento individualizado.

Realizamos um serviço consultivo através do PECC (Programa de Evolução de Cultivos e Criações), que integra lavoura e pecuária em uma forma única de cuidados com a regeneração do solo e extração consciente do que vive acima dele.

**1.11. Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor**

Não aplicável.

**1.14. Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios do emissor**

Não aplicável.

## 6. Controle e grupo econômico

### 6.1. Identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles:

Nome	Luis Eduardo Montans Braga	Mario Fabiano Sahara	Paulo José Montans Braga	Wandislau Domingos Bruno
nacionalidade	Brasileiro	Brasileiro	Brasileiro	Brasileiro
CPF/CNPJ	046.662.266-05	182.004.488-27	045.749.136-14	325.956.709-72
quantidade de ações detidas, por classe e espécie	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000
percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie	25%	25%	25%	25%
percentual detido em relação ao total do capital social	25%	25%	25%	25%
se participa de acordo de acionistas	N/A	N/A	N/A	N/A
se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens "a" a "d" acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador	N/A	N/A	N/A	N/A
se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País	N/A	N/A	N/A	N/A
data da última alteração	01/02/2024	01/02/2024	01/02/2024	01/02/2024

## 7. Assembleia geral e administração

7.1. Descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal do emissor, identificando: a. principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado, b. se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo: i. a periodicidade das avaliações e sua abrangência ii. metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações iii. se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos, c. regras de identificação e administração de conflitos de interesses Governança, d. por órgão: i. número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de



**gênero ii. número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça iii. número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que o emissor entenda relevantes, e. se houver, objetivos específicos que o emissor possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal e f. papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima**

A Devedora, na forma da cláusula 9ª de seu contrato social vigente, é administrada pelo sócio Luiz Eduardo Montans Braga, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

**(a) Políticas de indicação e preenchimento de cargos:**

A Devedora não tem definidas políticas específicas de indicação e preenchimento de cargos, embora o faça em termos alinhados com o mercado ao qual é inserida, realizando análises criteriosas dos perfis de candidatos conforme atribuições do cargo.

**(b) Mecanismos de avaliação de desempenho**

A Devedora não adotou, até o momento, política específica de avaliação de desempenho de seus profissionais, embora mantenha vigente a preocupação com suas evoluções e com o desenvolvimento em termos satisfatórios das atividades de cada um de seus setores.

**(c) Regras de identificação e administração de conflitos de interesses:**

A Devedora não adotou, até o momento, procedimentos e/ou regras específicas para identificação e administração de conflitos de interesses, embora mantenha-se atenta à temática, visando sobretudo o não impacto negativo de tais conflitos às suas atividades.

**(d) Indicação por órgão (i) do número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero; (ii) do número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça; (iii) do número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que a Devedora entenda relevantes**

A Devedora é administrada pelo sócio Luiz Eduardo Montans Braga, como detalhado acima, sendo ele um homem autodeclarado branco.

**(e) Objetivos específicos que a Devedora possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal (quando instalado):**

Não aplicável, pois não há, no momento, objetivos específicos que a Devedora possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seu corpo diretivo, embora mantenha preocupação com o tema e tenha iniciado tratativas para definição de plano de ação acerca do tema.

**(f) Papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima:**

Não aplicável, pois não há, no momento, na estrutura da Devedora, designação específica para a função de avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima, embora os sócios/corpo diretivo da Devedora mantenham-se atualizados quanto ao assunto e conheçam os riscos e oportunidades envolvidos nos negócios da Devedora.

## 8. Remuneração dos administradores

8.2. Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

Exercício		2021	2022	2023	2024 (Prevista)	
Órgão		Diretoria	Diretoria	Diretoria	Diretoria	
nº de membros		4	4	4	4	
nº de membros remunerados		4	4	4	4	
Remuneração	Fixa Anual	Salário ou pró-labore	R\$ 144.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 144.000,00
		Benefícios diretos e indiretos	N/A	N/A	N/A	N/A
		Remuneração por participação em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
		Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
	Variável	Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
		Participação nos resultados/Participação em Metas e Resultados	R\$ 6.352.000,00	R\$ 9.808.000,00	R\$ 8.785.332,34	R\$ 8.000.000,00
		Remuneração por participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
		Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
		Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
		Benefício Pós-Emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
	Benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo		N/A	N/A	N/A	N/A
	Remuneração baseada em ações, incluindo opções		N/A	N/A	N/A	N/A
	Total de Remuneração do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e Conselho Fiscal		N/A	N/A	N/A	N/A

## 11. Transações com partes relacionadas

11.2. Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo F, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente:

a. nome das partes relacionadas	Agropecuária Alterosa Ltda.	Luiz Eduardo Montans Braga	Maria Macia Cooperativa Mista Agropecuária	Maria da Graça Montans Braga	Paulo José Montans Braga	Smart Agro Insumos Agrícolas Ltda.
b. relação das partes com a Devedora	Empresa da Família Montans Braga	Sócio da Prime Agro	Presidente da Cooperativa é pai de 2 (dois) sócios da Prime Agro	Mãe de 2 (dois) sócios da Prime Agro	Sócio da Prime Agro	Sócio da Smart é irmão de sócio da Prime Agro
c. data da transação	28/12/2023	31/01/2023 a 26/12/2023	(i) 13/01/2023 a 28/12/2023 (ii) 06/01/2023 a 26/12/2023	30/09/2023	(i) 27/02/2023 a 24/05/2023 (ii) 10/04/2023 a 30/12/2023	17/01/2023 a 29/12/2023

<b>d. objeto do contrato</b>	Adiantamento de clientes	Venda de produtos	Compra e venda de produtos, sendo: (i) Fornecedor; e (ii) Cliente	Venda de produtos	Compra e venda de produtos, sendo: (i) Fornecedor; e (ii) Cliente	Venda de produtos
<b>e. Devedora é credora ou devedora?</b>	Devedora	Credora	Credora	Credora	Credora	Credora
<b>f. montante envolvido no negócio (R\$)</b>	Não aplicável	3.753.000	(i) 32.000 (ii) 4.279.000	1.381.000	(i) 33.000 (ii) 8.656.000	6.733.000
<b>g. saldo existente em 31 de dezembro de 2022</b>	99.000	5.370.000	(i) - (ii) 1.798.000	1.667.000	(i) - (ii) 8.182.000	6.517.000
<b>h. montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir</b>	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
<b>i. garantias e seguros relacionados</b>	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
<b>j. duração</b>	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
<b>k. condições de rescisão ou extinção</b>	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
<b>l. natureza e razões para a operação</b>	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
<b>m. taxa de juros cobrada, se aplicável</b>	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
<b>n. medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses</b>	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
<b>o. demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado</b>	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável

## 12. Capital social e valores mobiliários

### 12.1. Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social:

Informações Sobre o Capital Social	Capital Emitido (RS)	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Prazo para integralização do capital ainda não integralizado	Capital autorizado, informando o limite remanescente para novas emissões, em quantidade de ações ou valor do capital	Títulos conversíveis em ações e condições para conversão
<b>Devedora</b>	8.000.000, divididos em 8.000.000 de quotas de R\$ 1,00 cada uma	8.000.000, divididos em 8.000.000 de quotas de R\$ 1,00 cada uma	8.000.000, divididos em 8.000.000 de quotas de R\$ 1,00 cada uma	N/A (Capital social inteiramente subscrito e integralizado)	N/A	N/A

**12.6. Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados, indicando: a. identificação do valor mobiliário, b. quantidade, c. valor nominal global, d. data de emissão, e. saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social, f. restrições à circulação, g. conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações do emissor informando condições e efeitos sobre o capital social, h. possibilidade de resgate indicando hipóteses de resgate e fórmula de cálculo do valor de resgate, i. quando os valores mobiliários forem de dívida, indicar, quando aplicável, i. vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado - ii. juros - iii. garantia e, se real, descrição do bem objeto - iv. na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado - v. eventuais restrições impostas ao emissor em relação: à distribuição de dividendos - • à alienação de determinados ativos - • à contratação de novas dívidas - • à emissão de novos valores mobiliários - • à realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas - vi. o agente fiduciário, indicando os principais termos do contrato, j. condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários e k. outras características relevantes**

Não aplicável.



## 13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

**13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre os Coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta**

### Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder

Não aplicável. Na Emissão, a mesma pessoa jurídica, Canal Companhia de Securitização, atua como Emissora e Coordenador Líder.

### Relacionamento entre a Devedora e o Coordenador Líder

Além do relacionamento decorrente da Oferta, o Coordenador Líder e o grupo econômico do qual faz parte não mantêm relacionamento com a Devedora.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Coordenador Líder e a Devedora.

### Relacionamento entre o Agente Fiduciário e o Coordenador Líder

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com o Agente Fiduciário decorrentes do exercício de suas atividades sociais, tendo em vista a atuação do Agente Fiduciário em outras operações de renda fixa, incluindo prestação de serviços em operações de securitização e outras operações no mercado de capitais estruturadas pelo Coordenador Líder.

Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário e/ou sociedades de seu grupo econômico.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

### Relacionamento entre o Custodiante/Escriturador e o Coordenador Líder

Além (i) do relacionamento decorrente da Oferta, e (ii) do relacionamento existente entre o Coordenador Líder e o Escriturador decorrente da estruturação, coordenação e distribuição de operações de securitização, na data deste Prospecto, o Coordenador Líder não mantém com o Escriturador qualquer outro relacionamento comercial relevante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Escriturador.

As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

### Relacionamento entre o Agente de Liquidação e o Coordenador Líder

Além (i) do relacionamento decorrente da Oferta, e (ii) do relacionamento existente entre o Coordenador Líder e o Agente de Liquidação decorrente da estruturação, coordenação e distribuição de operações de securitização, na data deste Prospecto, o Coordenador Líder não mantém com o Agente de Liquidação qualquer outro relacionamento comercial relevante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente de Liquidação.

As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

### Relacionamento entre a Emissora e a Devedora

Não há.



#### Relacionamento entre a Emissora e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados a presente Oferta, a Emissora mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente Fiduciário participa como agente fiduciário conforme emissões identificadas no Termo de Securitização, os quais a Emissora atua ou atuou.

A Emissora e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação da Emissora na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário, bem como não há qualquer relação ou vínculo societário da Emissora com o Agente Fiduciário.

#### Relacionamento entre a Emissora e o Custodiante

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Instituição Custodiante mantém relacionamento comercial com a Emissora, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, na medida em que presta serviço, nas emissões da Emissora. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e a Instituição Custodiante. As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

#### Relacionamento entre a Emissora e o Agente de Liquidação

Além dos serviços relacionados a presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, incluindo a prestação deste serviço em outras emissões, não há qualquer relação ou vínculo societário da Emissora com o Agente de Liquidação. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

#### Relacionamento entre a Devedora e o Agente Fiduciário

Não há.

#### Relacionamento entre a Devedora e o Custodiante/Escriturador

Não há.

#### Relacionamento entre a Devedora e o Agente de Liquidação

O Agente de Liquidação é um banco de relacionamento da Devedora, sem, contudo, qualquer relação ou vínculo societário da Devedora com o Agente de Liquidação. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.



## 14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

### 14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O Contrato de Distribuição disciplina a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre o Coordenador Líder, a Devedora e a Securitizadora.

O cumprimento pelo Coordenador Líder das obrigações assumidas no Contrato de Distribuição relacionadas à Oferta dos CRA, incluindo a integralização dos CRA, fica condicionado à satisfação das condições abaixo descritas (“Condições Precedentes”):

- a) assinatura pelas respectivas partes envolvidas de todos os Documentos da Operação, com validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, caso os documentos sejam assinados de forma digital;
- b) observado o disposto na alínea “e” abaixo, a assinatura e o protocolo para registro da Ata de Aprovação da Emissão (conforme definida no Termo de Emissão) na respectiva junta comercial competente, conforme exigidos por seus respectivos documentos societários constitutivos e/ou pela lei, para aprovar a celebração dos Documentos da Operação, a assunção das obrigações neles estipuladas, bem como para a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária, com base em opinião legal emitida pelo(s) assessor(es) legal(is) da Operação;
- c) fornecimento pela Devedora e pelos Fiadores, em tempo hábil, de todo e qualquer documento e informação corretos, completos e precisos, relacionados à Oferta e/ou necessários ao atendimento das normas aplicáveis à sua atividade, incluindo, mas não se limitando, à Ata de Aprovação da Emissão, exigidos por seus respectivos documentos societários constitutivos e/ou pela lei, para aprovar a celebração dos Documentos da Operação e a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária;
- d) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de inadimplemento ou incorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado pela Devedora ou pelos Fiadores no âmbito dos Documentos da Operação;
- e) conclusão da auditoria jurídica da Oferta realizada pelo(s) assessor(es) legal(is) da Operação, em padrão de mercado, atestando a inexistência de contingências de qualquer natureza que impeçam, ou tornem desaconselhável a realização da Oferta;
- f) apresentação dos documentos que evidenciem o registro do Contrato de Cessão Fiduciária perante o cartório de registro de títulos e documentos competente;
- g) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Devedora e/ou de suas afiliadas, bem como pedido ou declaração de insolvência por qualquer um dos Fiadores; (b) pedido de autofalência da Devedora e/ou de suas afiliadas; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e/ou de suas afiliadas, não devidamente elidido no prazo legal; (d) propositura, pela Devedora e/ou por suas afiliadas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso em juízo pela Devedora e/ou por suas afiliadas de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- h) cumprimento, em todos os aspectos materiais, pela Devedora e pelos Fiadores de leis, regulamentos, normas administrativas, regras de autorregulação e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, desde que aplicáveis à condução de seus negócios, em especial dos termos da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), adotando as medidas necessárias para preservar o meio ambiente, atender às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;



- i) inexistência de superveniência de decisão judicial contra os Fiadores e/ou a Devedora ou seus administradores, sócios e funcionários ou terceiros, estes últimos agindo em nome e benefício da Devedora, de qualquer procedimento investigativo, administrativo, judicial ou extrajudicial relacionado: (a) à medida assecuratória em processo penal, ação civil pública ou de improbidade administrativa que determine o arresto, sequestro ou qualquer outro tipo de constrição patrimonial ou de quaisquer bens da Devedora ou em sua posse; (b) ao incentivo à prostituição ou à utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual; ou (c) a qualquer crime ou infração penal, bem como à infração das Leis Anticorrupção;
- j) não indicação da Devedora no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, em conformidade com comprovante a ser encaminhado pela Devedora;
- k) entrega, pela Devedora, das cópias dos balancetes relativos ao primeiro trimestre de 2024 e das demonstrações financeiras consolidadas anuais relativas ao exercício social de 2023, e auditadas ou não, de todas as sociedades em que direta ou indiretamente detenham participação societária, relativas ao exercício social de 2023, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes (se aplicável);
- l) realização pela Emissora de diligência legal, operacional, financeira e de negócios da Devedora e das Garantias, cujos resultados sejam satisfatórios à Emissora, ao seu exclusivo critério, incluindo, sem se limitar, às premissas econômico-financeiras e de risco de crédito assumidas pela Emissora com base nas informações disponibilizadas pela Devedora;
- m) apresentação, na data de liquidação da Oferta, da opinião legal emitida pelo assessor legal do Coordenador Líder contratado para a Oferta, em condições satisfatórias à Securitizadora;
- n) não incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre a Oferta, ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes sobre a Oferta na data de assinatura deste Contrato, de modo a tornar mais oneroso o investimento nos CRA;
- o) não ocorrência de alterações nas normas legais ou regulatórias aplicáveis do Brasil ao mercado financeiro e de capitais que alterem substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados à Oferta ou a qualquer elemento envolvido na Oferta que a torne inviável e/ou extremamente onerosa aos investidores dos CRA;
- p) não ocorrência de motivos de força maior ou caso fortuito que tornem inviável ou desaconselhável a realização da Oferta, nos termos deste Contrato de Distribuição;
- q) não ocorrência de alterações no setor de atuação da Devedora ou mesmo indicações de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente o preço de mercado dos CRA ou que tornem impossível ou desaconselhável o investimento nos CRA;
- r) não ocorrência de alteração material e adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, operacionais da Devedora e/ou dos Fiadores que torne inviável ou desaconselhável o investimento nos CRA;
- s) inexistência de quaisquer impedimentos legais e/ou regulatórios à realização da Oferta;
- t) não ocorrência de alteração do controle societário, direto ou indireto, da Devedora;
- u) conclusão do processo de auditoria legal da Devedora e dos Fiadores que ateste a regularidade da Oferta e das Garantias, e a inexistência de contingências administrativas, judiciais, arbitrais ou de qualquer natureza que impeçam ou tornem desaconselhável a realização da Oferta, conforme avaliação a exclusivo critério da Securitizadora;
- v) registro do Termo de Securitização na B3;
- w) obtenção do registro da Oferta pela CVM; e
- x) obtenção do registro para colocação e negociação dos CRA junto à B3.



Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, veja a Seção "4. Fatores de Risco", na página 12 e seguintes deste Prospecto.

**14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados**

A tabela abaixo demonstra o detalhamento dos custos estimados da distribuição dos CRA no âmbito da presente Oferta:

<b>Demonstrativo de Custos da Oferta</b>			
<b>Despesas</b>	<b>Valor Total</b>	<b>Custo Unitário por CRA</b>	<b>% do Preço Unitário</b>
<b>Comissão de Coordenadores e/ou Participantes Especiais</b>	<b>R\$ 6.171.645,04</b>	<b>R\$ 51,43</b>	<b>5,14%</b>
Comissionamento de Distribuição	R\$ 47.806,86	R\$ 0,40	0,04%
Estruturação dos CRA	R\$ 6.123.838,18	R\$ 51,03	5,10%
<b>Prestadores</b>	<b>R\$ 417.603,43</b>	<b>R\$ 3,48</b>	<b>0,35%</b>
Assessores Legais	R\$ 180.424,18	R\$ 1,50	0,15%
Escrituração + Liquidação dos CRI	R\$ 14.570,29	R\$ 0,12	0,01%
Instituição Custodiante	R\$ 11.383,04	R\$ 0,09	0,01%
Escriturador das Notas Comerciais	R\$ 11.838,36	R\$ 0,10	0,01%
Agente fiduciário (implantação)	R\$ 5.691,52	R\$ 0,05	0,00%
Agente fiduciário (anual)	R\$ 20.489,47	R\$ 0,17	0,02%
Taxa de emissão	R\$ 65.734,43	R\$ 0,55	0,05%
Taxa de Gestão	R\$ 5.064,72	R\$ 0,04	0,00%
Printer	R\$ 12.000,00	R\$ 0,10	0,01%
Agente de Formalização e Cobrança	R\$ 90.407,42	R\$ 0,75	0,08%
<b>Registros (CVM, B3 e ANBIMA)</b>	<b>R\$ 96.156,00</b>	<b>R\$ 0,80</b>	<b>0,08%</b>
Registro de Ofertas Públicas - Qualificado	R\$ 14.915,00	R\$ 0,12	0,01%
Registro de Ofertas Públicas - Profissional	R\$ 10.441,00	R\$ 0,09	0,01%
Registro de Valor Mobiliários - B3	R\$ 34.800,00	R\$ 0,29	0,03%
Taxa de Fiscalização CVM	R\$ 36.000,00	R\$ 0,30	0,03%
<b>Retenções</b>	<b>R\$ 3.896.019,27</b>	<b>R\$ 32,47</b>	<b>3,25%</b>
Fundo de Reserva*	R\$ 3.736.019,27	R\$ 31,13	3,11%
Fundo de Despesas	R\$ 160.000,00	R\$ 1,33	0,13%
<b>Custo Total</b>	<b>R\$ 10.581.423,74</b>	<b>R\$ 88,18</b>	<b>8,82%</b>
<b>Valor Líquido (Devedora)</b>	<b>R\$ 109.418.576,26</b>	<b>R\$ 911,82</b>	<b>91,18%</b>

\* Valor correspondente a 6 (seis) parcelas de Remuneração dos CRA, considerando a primeira integralização de 50.000 quantidades



## 15. DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXO

### 15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas

#### Formulário de Referência da Securitizadora

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no item 15.1 e 15.3 da seção “*Informações do Prospecto*” do Anexo E da Resolução CVM 160, incluindo também (i) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora e (ii) análise e comentários da Administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, que, se encontra disponível para consulta no seguinte *website*:

- **www.cvm.gov.br** (neste *website*, acessar clicar em “Central de Sistemas”, posteriormente no campo “Informações sobre Companhias”, selecionar “Consulta de Documentos de Companhias Registradas (abertas, estrangeiras e incentivadas), Dispensadas de Registro e BDR Não Patrocinado”, nesta página digitar “Virgo Companhia de Securitização” e, em seguida, selecionar no campo “Categoria” o termo “FRE – Formulário de Referência”, selecionar o período desejado e na sequência, clicar na opção “Continuar” e, posteriormente, selecionar o formulário de referência a ser consultado e clicar em “Download” ou “Consulta”).

O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora.

#### Formulário de Referência de devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas

Não aplicável.

### 15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

#### Informações trimestrais e demonstrações financeiras da Securitizadora

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 podem ser encontradas no seguinte *website-mail*:

- **www.cvm.gov.br** (neste *website*, acessar “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”, em seguida inserir “Virgo Companhia de Securitização” no campo de busca e clicar em “Continuar”, clicar em “Canal Companhia de Securitização” e, nos filtros de pesquisa, selecionar “DFP”).



**15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima**

As demonstrações financeiras da Devedora, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem a Lei das Sociedades por Ações, as normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e em conformidade com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, encontram-se no **Anexo I** a este Prospecto, a partir da página 83 deste Prospecto.

**15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão**

A Emissão regulada pelo Termo de Securitização é realizada consoante o que autoriza o artigo 27, parágrafo único, do Estatuto Social da Emissora, sendo que a Emissão e a Oferta foram aprovadas pela reunião de diretoria da Emissora, realizada em 19 de junho de 2024, cuja ata será registrada na JUCESP. A Autorização Societária da Emissora encontra-se anexa ao presente Prospecto sob **Anexo II**.

**15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima**

O estatuto social da Emissora foi incorporado como anexo a este Prospecto na forma do **Anexo VI** a este Prospecto, a partir da página 197 deste Prospecto.

O contrato social da Devedora, cujas Notas Comerciais correspondem a 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios objeto da presente Emissão, foi incorporado como anexo a este Prospecto conforme constante do **Anexo V** a este Prospecto, a partir da página 185 deste Prospecto.

**15.6. Termo de securitização de créditos**

O Termo de Securitização foi incorporado como anexo a este Prospecto conforme constante do **Anexo VI** a este Prospecto, a partir da página 197 deste Prospecto.

**15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis**

O Termo de Emissão foi incorporado como anexo a este Prospecto conforme constante do **Anexo VII** a este Prospecto, a partir da página 339 deste Prospecto.

**É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA EM ESPECIAL A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", A PARTIR DA PÁGINA 12 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" CONSTANTE DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

## 16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

### 16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora

#### CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Professor Atílio Innocenti, nº 474, conjunto 1.009 e 1.010, Vila Nova Conceição  
São Paulo/SP – CEP 04538-001  
At.: Nathalia Machado e Amanda Martins  
Telefone: (11) 3045-8808  
E-mail: operacional@canalsecuritizadora.com.br

### 16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

#### BSIDE INVESTIMENTOS

Rua Joaquim Floriano, nº 960, 17º andar, parte, Itaim Bibi  
São Paulo/SP - CEP 04534-004  
At.: Sr. Luis Fernando Lucas  
E-mail: ib@bsideinvestimentos.com

### 16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

#### ASSESSOR LEGAL DA EMISSORA/COORDENADOR LÍDER

#### TOZZINIFREIRE ADVOGADOS

Rua Borges Lagoa, nº 1.328, Vila Mariana  
São Paulo/SP - CEP 04038-004  
At.: Felipe Paiva  
Tel.: +55 (11) 5086-5000  
www.tozzinifreire.com.br

#### ASSESSOR LEGAL DA DEVEDORA

#### PMK ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.309, Pinheiros  
São Paulo/SP - CEP 05426-100  
At.: Ricardo Stuber  
Tel.: +55 (11) 3133-2500  
www.pmkadvogados.com.br

### 16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

#### AUDITORES INDEPENDENTES DA EMISSORA

#### UHY BENDORAYTES & CIA AUDITORES INDEPENDENTES

Avenida Nações Unidas, nº 12.399, conjuntos 73A e 74A  
São Paulo/SP – CEP 04578-000  
At.: Geysa Bendoraytes e Silva  
Tel.: +55 (21) 3030 4662  
E-mail: geysa.bendoraytes@uhy-br.com



## **AUDITORES INDEPENDENTES DA DEVEDORA**

### **PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**

Pedro Taques, 294 – Zona Industrial – andar 10; sala 1003 e 1004; zona 10  
Paraná/PR – CEP 87030-008  
At.: Sr. Wellington Oliveira  
Tel.: + 55 (43) 99632-7657  
E-mail: wellington.oliveira@pwc.com

### **16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável**

#### **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte,  
Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin  
São Paulo/SP – CEP 04578-910  
At.: Sr. Antônio Amaro e Sra. Maria Carolina Lodi de Oliveira  
Tel.: (21) 3514-0000  
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

### **16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do Agente de Liquidação da emissão**

#### **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte,  
Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin  
São Paulo/SP – CEP 04578-910  
At.: Sr. Antônio Amaro e Sra. Maria Carolina Lodi de Oliveira  
Tel.: (21) 3514-0000  
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

### **16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão**

#### **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte,  
Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin  
São Paulo/SP – CEP 04578-910  
At.: Sr. Antônio Amaro e Sra. Maria Carolina Lodi de Oliveira  
Tel.: (21) 3514-0000  
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

### **16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto aos coordenadores, às instituições consorciadas e na CVM**

Para fins do disposto no Item 16 do Anexo E da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líder da Oferta nos endereços descritos acima.

### **16.9. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado**

A Emissora declara que se encontra registrada como companhia securitizadora na CVM na categoria S1, nos termos da Resolução CVM 60, bem como que verificou, na qualidade de Coordenador Líder, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas neste Prospecto.

## **16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.**

### Declaração da Ofertante

A Emissora declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

- (i)** é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta, tendo verificado a legalidade e a ausência de vícios na Oferta e na emissão dos CRA;
- (ii)** este Prospecto e o Termo de Securitização contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores dos CRA a serem ofertados, da Emissora, da Devedora de suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii)** este Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 60;
- (iv)** as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento deste Prospecto, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (v)** nos termos da Lei nº 14.430, será instituído regime fiduciário sobre **(i)** os Créditos do Agronegócio; **(ii)** as Garantias; e **(iii)** os recursos mantidos na Conta Centralizadora; e
- (vi)** verificou, também na qualidade de Coordenador Líder, junto dos assessores legais da Oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização.

### Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara, nos termos do artigo 6º e do inciso V do artigo 11 da Resolução CVM 17, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas no Termo de Securitização, bem como que não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17.

### Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que verificou, com o assessor legal, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, precisão, atualidade e suficiência das informações prestadas neste Prospecto e no Termo de Securitização, para assegurar que:

- (i)** este Prospecto contém todas as informações relevantes e necessárias a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, da situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, da Devedora e quaisquer outras informações relevantes, com relação às quais tomou todas as cautelas para assegurar que sejam verdadeiras, precisas, consistentes, precisas, atuais e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (ii)** este Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 60.

## **17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS**

---

Não aplicável.

**prime**<sup>®</sup>  
agro



## 18. DEFINIÇÕES

Neste Prospecto, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o Exceto se expressamente indicado contexto.

em sentido contrário: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto acima ou nos demais Documentos da Operação, conforme o caso; (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) as referências contidas neste Prospecto a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

" <b>Afilia</b> das":	Em relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade que seja sua controlada, coligada ou sob controle comum, ou controladora.
" <b>Agente de Liquidação</b> ":	A <b>OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , conforme qualificada na capa deste Prospecto.
" <b>Agente Fiduciário</b> ":	A <b>OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , conforme qualificada na capa deste Prospecto.
" <b>Amortização Programada dos CRA</b> ":	O Valor Nominal Unitário dos CRA (assim definidos os CRA da 2ª Série neste Prospecto), ou o seu saldo, conforme o caso, será amortizado conforme disposto no Cronograma de Pagamentos previsto no Anexo I ao Termo de Securitização e na fórmula prevista no Anexo VIII do Termo de Securitização, observadas as hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado dos CRA.
" <b>ANBIMA</b> ":	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
" <b>Anúncio de Início</b> ":	Significa o anúncio de início da Oferta, divulgado na forma do artigo 13 da Resolução CVM 160.
" <b>Anúncio de Encerramento</b> ":	Significa o anúncio de encerramento da Oferta, divulgado na forma do artigo 13 da Resolução CVM 160.
" <b>Aprovações Societárias</b> ":	Ata de Reunião de Sócios da Devedora.
" <b>Assembleia de Titulares de CRA</b> ":	Qualquer assembleia especial de Titulares de CRA, convocada e instalada nos termos da Cláusula 14 do Termo de Securitização.
" <b>B3</b> ":	A <b>B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Balcão B3</b> , instituição devidamente autorizada pelo BACEN e pela CVM para prestação de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
" <b>BACEN</b> ":	O Banco Central do Brasil.
" <b>Cessão Fiduciária</b> ":	A cessão fiduciária dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
" <b>CNPJ</b> ":	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
" <b>Código Civil</b> ":	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
" <b>Conta Centralizadora</b> ":	A conta corrente nº 98416-4 da agência 3100, do Itaú Unibanco S.A. (cód.341), de titularidade da Emissora, vinculada ao Patrimônio Separado, na qual a Emissora receberá e manterá os recursos pertencentes ao Patrimônio Separado.
" <b>Conta Vinculada</b> ":	A conta vinculada nº 08110596-7, mantida na agência nº 0001, do Banco BMP Money Plus Sociedade de Crédito Direto S.A. (cód. 274), de titularidade da Devedora e de movimentação exclusiva da Securitizadora, onde deverão ser depositados os Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
" <b>Contrato de Cessão Fiduciária</b> ":	O " <i>Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças</i> ", celebrado entre a Devedora, na qualidade de cedente fiduciante, e a Emissora, na qualidade de fiduciária, em benefício da Emissora, como representante dos Titulares dos CRA, por meio do qual foi constituída a Cessão Fiduciária.



<b>"Contrato de Distribuição":</b>	O "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 2ª Série, da 103ª Emissão da Canal Companhia de Securitização Lastreados em Notas Comerciais Escriturais devidas pela Prime Agro Produtos Agrícolas Ltda.", a ser celebrado entre o Coordenador Líder, a Emissora e a Devedora.
<b>"Controladas":</b>	Significa qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela parte em questão, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
<b>"Controlador(es)":</b>	Significa o titular do controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
<b>"Coordenador Líder":</b>	A <b>CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO</b> , conforme qualificada na capa deste Prospecto.
<b>"CRA":</b>	Os Certificados de Recebíveis do Agronegócio.
<b>"CRA em Circulação":</b>	A totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos: <b>(i)</b> aqueles que a Emissora e a Devedora eventualmente possuam em tesouraria; e <b>(ii)</b> os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora e/ou à Devedora, assim entendidas as empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controlada, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas ou pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, para fins de determinação de quórum em assembleias.
<b>"CVM":</b>	A Comissão de Valores Mobiliários.
<b>"Data de Emissão das Notas Comerciais":</b>	Significa a data de emissão das Notas Comerciais, qual seja, 20 de junho de 2024.
<b>"Data de Emissão dos CRA":</b>	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 20 de junho de 2024.
<b>"Data de Integralização":</b>	Qualquer data em que houver a integralização dos CRA.
<b>"Data de Pagamento":</b>	Cada data de pagamento de Juros Remuneratórios e/ou amortização programada dos CRA prevista no Anexo I ao Termo de Securitização.
<b>"Data de Vencimento dos CRA":</b>	Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total e vencimento antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, o prazo dos CRA será de 2.190 (dois mil, cento e noventa) dias contados da Data de Emissão dos CRA, vencendo-se, portanto, em 19 de junho de 2030.
<b>"Data de Vencimento das Notas Comerciais":</b>	Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos previstos no Termo de Emissão, o prazo das Notas Comerciais será de 2.188 (dois mil, cento e oitenta e oito) dias contados da Data de Emissão das Notas Comerciais, vencendo-se, portanto, em 17 de junho de 2030.
<b>"Devedora":</b>	A <b>PRIME AGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.</b> , conforme qualificada na capa deste Prospecto.
<b>"Dia Útil" ou "Dias Úteis":</b>	Significa todos os dias, exceto sábado, domingo ou feriado declarado nacional, na República Federativa do Brasil.
<b>"Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente":</b>	Significam, em conjunto, os Direitos das Duplicatas Cedidas Fiduciariamente, cujos recebíveis deverão ser depositados e transitar na Conta Vinculada, e os valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada.
<b>"Direitos Creditórios do Agronegócio":</b>	São todos os direitos creditórios decorrentes das Notas Comerciais, conforme o presente instrumento e nos termos do artigo 23, §1º, da Lei nº 11.076 e do artigo 2º, §4º, II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, correspondentes à obrigação da Devedora de pagar a totalidade dos créditos oriundos do Termo de Emissão, no valor, forma de pagamento e demais condições previstos no Termo de Emissão, bem como quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Devedora, ou titulados pela Securitizadora, por força do Termo de Emissão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como remuneração, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais obrigações contratuais e legais previstas no Termo de Emissão.

<b>"Direitos das Duplicatas Cedidas Fiduciariamente":</b>	São as duplicatas de emissão da Devedora, conforme listados no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, que foram cedidas fiduciariamente em garantia em favor da Securitizadora nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
<b>"Documentos da Operação":</b>	Os seguintes documentos, quando mencionados em conjunto: (i) o Termo de Emissão; (ii) o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); (iii) o Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Distribuição, bem como o contrato de distribuição dos CRA da 1ª Série e seus respectivos Termos de Adesão; (v) o(s) boletim(ns) de subscrição das Notas Comerciais; (vi) este Prospecto; (vii) a lâmina da Oferta; (viii) o anúncio de início da Oferta, bem como o anúncio de início da oferta dos CRA da 1ª Série; (ix) o anúncio de encerramento da Oferta, bem como o anúncio de encerramento da oferta dos CRA da 1ª Série; e (x) eventuais comunicados ao mercado, bem como os respectivos aditamentos e outros instrumentos que integrem ou venham a integrar a Emissão e que venham a ser celebrados.
<b>"Emissão":</b>	A 103ª emissão, em duas séries, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora.
<b>"Emissora" ou "Securitizadora":</b>	A <b>CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO</b> , conforme qualificada no preâmbulo.
<b>"Escriturador":</b>	A <b>OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , conforme qualificada na capa deste Prospecto.
<b>"Eventos de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais":</b>	Os eventos de vencimento antecipado das Notas Comerciais previstos na Cláusula 8 do Termo de Emissão e no item 10.9 deste Prospecto.
<b>"Fiadores"</b>	Significa, em conjunto: (i) <b>LUIZ CARLOS BRAGA</b> , brasileiro, engenheiro agrônomo, casado sob regime de comunhão total de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº M159835 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 148.987.216-72, residente e domiciliado na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, na Rua Santa Catarina, nº 1741, Apto 2001, Centro, CEP 87.300-410; (ii) <b>LUIZ EDUARDO MONTANS BRAGA</b> , brasileiro, engenheiro agrônomo, casado sob regime de separação convencional de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-5.406-307 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 046.662.266-05, residente e domiciliado na cidade de Toledo, Estado do Paraná, na Rua Coronel Vicente, nº 3050, Apto 21, Jardim La Salle, CEP 85.903-610; (iii) <b>MARIO FABIANO SAHARA</b> , brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.590.300-0 SESP/SP, inscrito no CPF sob o nº 182.004.488-27, residente e domiciliado na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, na Rua do Observatório, nº 1450, Casa 01, Cond. Morada da Lua, Observatório, CEP 13.282-006; (iv) <b>PAULO JOSÉ MONTANS BRAGA</b> , brasileiro, engenheiro agrônomo, casado sob regime de separação total de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-5.406-308 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 045.749.136-14, residente e domiciliado na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, na Rua Araruna, nº 854, Apto 1401, Centro, CEP 87.302-210; e (v) <b>WANDISLAU DOMINGOS BRUNO</b> , brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.362.461-5 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 325.956.709-72, residente e domiciliado na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Rua José Monteiro de Mello, nº 205, AP 0903, Jardim do Lago, CEP 86.050-430.
<b>"Fiança":</b>	A Fiança da Primeira Série e a Fiança da Segunda Série, quando referidas em conjunto.
<b>"Fiança da 1ª Série":</b>	As Notas Comerciais da Primeira Série contam com a fiança dos Fiadores, que respondem, de maneira irrevogável e irretratável, como devedores solidários e principais pagadores pelo cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas da Primeira Série, até sua plena liquidação, conforme descrito no Termo de Emissão.
<b>"Fiança da 2ª Série":</b>	As Notas Comerciais da Segunda Série contam com a fiança dos Fiadores, que respondem, de maneira irrevogável e irretratável, como devedores solidários e principais pagadores pelo cumprimento, individual, por cada Fiador, de até 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas da Segunda Série, até sua plena liquidação, conforme descrito no Termo de Emissão.

<b>"Fundo de Despesas":</b>	O fundo a ser constituído no montante inicial correspondente ao Valor Total do Fundo de Despesas, com recursos retidos dos Recursos Líquidos, para fins de pagamento das Despesas. A constituição do Fundo de Despesas será feita por meio de desconto proporcional sobre os recursos oriundos da integralização gradativa dos CRA e, conseqüentemente, das Notas Comerciais, observado o cumprimento das Condições Precedentes, conforme aplicáveis, até o atingir o montante equivalente ao Valor Inicial do Fundo de Despesas.
<b>"Fundo de Reserva":</b>	O fundo a ser constituído para fazer frente ao pagamento da Remuneração das Notas Comerciais e pagamento da amortização, conforme necessário, bem como para cobrir eventuais insuficiências pecuniárias da Emissora durante a Operação até a quitação integral das Notas Comerciais. A constituição do Fundo de Reservas será feita por meio de desconto proporcional sobre os recursos oriundos da integralização dos CRA e, conseqüentemente, das Notas Comerciais, observado o cumprimento das Condições Precedentes, conforme aplicáveis, até o atingir o montante equivalente ao Valor Mínimo do Fundo de Reservas.
<b>"Garantias":</b>	A Cessão Fiduciária e a Fiança, quando referidas em conjunto.
<b>"Instituição Custodiante":</b>	A <b>OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , conforme qualificada na capa deste Prospecto.
<b>"Instituições Financeiras de Primeira Linha":</b>	Significam as instituições financeiras com classificação de risco igual ou acima de "AA(bra)" ou equivalente.
<b>"Instituições Participantes da Oferta":</b>	Significa, em conjunto, o Coordenador Líder e os Participantes Especiais.
<b>"Investidores":</b>	São os Investidores Profissionais e os Investidores Qualificados, em conjunto.
<b>"Investidores Profissionais":</b>	São os investidores profissionais, de acordo com definição do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, conforme alterada.
<b>"Investidores Qualificados":</b>	São os investidores qualificados, de acordo com definição do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, conforme alterada.
<b>"Investimentos Permitidos":</b>	Significa os seguintes ativos: instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros documentos financeiros de renda fixa de emissão de Instituições Financeiras de Primeira Linha e/ou fundos de renda fixa administrados por Instituições Financeiras de Primeira Linha, sendo vedada a aplicação de recursos no exterior.
<b>"IPCA":</b>	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<b>"JUCESP":</b>	A Junta Comercial do Estado de São Paulo.
<b>"Lei das Sociedades por Ações":</b>	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<b>"Lei nº 9.514":</b>	Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
<b>"Lei nº 11.101":</b>	Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
<b>"Lei nº 14.430":</b>	Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada.
<b>"MDA":</b>	MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
<b>"Notas Comerciais":</b>	Significam as notas comerciais escriturais emitidas pela Devedora, em favor da Emissora, nos termos do Termo de Emissão.
<b>"Obrigações Garantidas":</b>	São todas e quaisquer das obrigações, principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, mesmo que decorrentes de eventual aditamento, perante a Emissora no âmbito da Emissão, nos termos do Termo de Emissão, o que inclui, mas não se limita, o pagamento das Notas Comerciais, abrangendo o Valor Nominal Unitário e Remuneração (conforme definidos no Termo de Emissão), bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente venha a ser desembolsada pelo Agente Fiduciário ou pela Emissora, inclusive por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Devedora no âmbito do Termo de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas do Termo de Emissão e a totalidade das

	obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pela Emissora em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas da Emissora e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos ao Agente Fiduciário ou à Emissora, decorrentes do Termo de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, independentemente de quaisquer outras garantias que a Emissora tenha recebido ou venha a receber, bem como eventuais honorários de assessores e todo e qualquer custo ou despesa devidamente comprovados.
<b>"Oferta":</b>	A oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM nº 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, da qual os CRA serão objeto.
<b>"Ônus":</b>	Significa a hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
<b>"Participantes Especiais":</b>	Significam, em conjunto, outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta mediante celebração de Termo de Adesão entre os Coordenadores e o respectivo Participante Especial.
<b>"Patrimônio Separado":</b>	O patrimônio único constituído pela Emissora, em decorrência da instituição do Regime Fiduciário, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora, composto: <b>(i)</b> pelos Créditos do Agronegócio; <b>(ii)</b> pela Cessão Fiduciária e os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; <b>(iii)</b> pelos recursos mantidos na Conta Vinculada; <b>(iv)</b> pelos recursos mantidos na Conta Centralizadora; e <b>(v)</b> pelos rendimentos líquidos auferidos com Investimentos Permitidos após a instituição do regime fiduciário.
<b>"Pessoas Vinculadas":</b>	Significam os Investidores que sejam: <b>(a)</b> controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Coordenador Líder e dos Participantes Especiais, da Emissora, da Devedora e dos Fiadores, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e <b>(b)</b> quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.
<b>"Produtora Rural":</b>	Significa caracterização da Devedora nos termos do artigo 146 da IN RFB 2.110/2022 e da Lei 11.076, sendo que consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, a "produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto", representado pelo CNAE nº 01.41-5-01 e a "produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto", representado pelo CNAE 01.41-5-02.
<b>"Prospecto":</b>	Significa este Prospecto de Distribuição da 103ª (centésima terceira) Emissão, em Duas Séries, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Devedora.
<b>"Regime Fiduciário":</b>	O regime fiduciário instituído pela Emissora sobre: <b>(i)</b> os Créditos do Agronegócio; <b>(ii)</b> as Garantias; e <b>(iii)</b> os recursos mantidos na Conta Centralizadora, na forma do artigo 25 da Lei nº 14.430, com a consequente constituição do Patrimônio Separado.
<b>"Remuneração" ou "Juros Remuneratórios":</b>	A remuneração a que farão jus os CRA, calculada nos termos da Cláusula 4.2 do Termo de Securitização.
<b>"Resgate Antecipado Facultativo":</b>	O resgate antecipado total dos CRA em virtude do resgate antecipado facultativo das Notas Comerciais pela Devedora, conforme previsto na Cláusula 7.1 do Termo de Emissão.
<b>"Resgate Antecipado Obrigatório Total":</b>	O resgate antecipado total dos CRA em virtude do resgate antecipado obrigatório das Notas Comerciais pela Devedora, conforme previsto na Cláusula 6.4 do Termo de Emissão.
<b>"Resolução CVM 17":</b>	A Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada.

<b>"Resolução CVM 30":</b>	A Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<b>"Resolução CVM 60":</b>	A Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
<b>"Resolução CVM 160":</b>	Instrução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
<b>"Rito de Registro Automático de Distribuição":</b>	Rito de registro automático de distribuição para emissores e valores mobiliários elegíveis, conforme art. 26 e art. 27 da Resolução CVM nº 160, a partir da qual o registro da oferta não se sujeita à análise prévia da CVM e a distribuição pode ser realizada automaticamente.
<b>"Termo de Emissão":</b>	O <i>"Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Duas Séries, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da Prime Agro Produtos Agrícolas Ltda."</i> por meio do qual a Devedora emitiu as Notas Comerciais.
<b>"Termo de Securitização" ou "Termo":</b>	O <i>"Termo de Securitização da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries da 103ª (Centésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Prime Agro Produtos Agrícolas Ltda."</i> , celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário.
<b>"Titulares de CRA":</b>	São os detentores de CRA que deverão ser Investidores Qualificados ou Investidores Profissionais.
<b>"Valor do Fundo de Despesas":</b>	O valor do Fundo de Despesas, no montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo que o valor mínimo do Fundo de Despesas deverá corresponder ao montante de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
<b>"Valor do Fundo de Reserva":</b>	O valor equivalente a 6 (seis) parcelas de Remuneração dos CRA, referente ao Fundo de Reserva, sendo que o valor mínimo do Fundo de Reserva deverá corresponder ao valor equivalente a 6 (seis) parcelas de Remuneração dos CRA.
<b>"Valor Nominal Unitário":</b>	Os CRA terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão do CRA.
<b>"Valor Total da Emissão":</b>	O valor total da Emissão será de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), na Data de Emissão, sendo R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) decorrentes da emissão dos CRA da 1ª Série; e R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais) decorrentes da emissão dos CRA da 2ª Série.





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)